# **AUDITORIA DE REGULARIDADE**

# **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

# Locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais

(Processo nº 21568/2016-e)



Brasília - 2017

#### **Resumo Executivo**

O crescimento das Regiões Administrativas do Distrito Federal, bem como o seu adensamento populacional, tem elevado a demanda por serviços de limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, cuja responsabilidade recai sobre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap e as Administrações Regionais.

Originalmente, a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão – Seplag realizou a licitação desses serviços mediante o Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2014-Sulog/Segad. Posteriormente, o Decreto nº 37.264/2016 subrogou a gestão dos referidos ajustes à Novacap, não obstante os serviços sejam demandados e prestados junto às Administrações Regionais.

Esses serviços são realizados com o apoio de veículos, máquinas e equipamentos, tais como caminhões basculantes, caminhões tanque, páscarregadeiras, moto-niveladoras, entre outros, os quais foram contratados junto à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. – Coopercam por meio dos Contratos nos 01, 02, 03, 04 e 05/2016-Seplag.

# O que o Tribunal buscou avaliar?

Definiu-se como objetivo geral avaliar a regularidade e a economicidade dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas três questões de auditoria:

- 1. A execução dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais observam os dispositivos legais e contratuais?
- 2. As locações de veículos, máquinas e outros equipamentos respeitam o princípio da economicidade?
- 3. Os pagamentos dos serviços contratados são realizados de acordo com os ditames legais e contratuais?

#### O que o Tribunal constatou?

Constatou-se, em análise à sistemática operacional relativa à prestação do serviço contratado, que as Administrações Regionais não registram formalmente as demandas de serviço de patrulha mecanizada, isto é, não são emitidas Ordens de Serviços detalhando as tarefas a serem realizadas pela contratada, o que inviabiliza



o controle *a posteriori* dos serviços prestados nos Contratos n<sup>os</sup> 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.

Com relação ao sistema de monitoramento e rastreamento previsto no contrato, foi verificado que os prestadores de serviço de patrulha mecanizada transitaram fora dos limites do Distrito Federal, em dias úteis e durante a jornada de trabalho da Novacap, quando deveriam estar à disposição das Administrações Regionais.

Além disso, identificou-se que aquele sistema informatizado possui falhas dos dados por ele controlados, isto porque os registros constantes desse *software* se encontravam indisponíveis ou com quilometragem percorrida/horas produtivas zeradas de forma sistêmica e reiterada contrariamente aos dados constantes dos Diários de Operação. Detectou-se, ainda, que os dados informados eram inconsistentes, uma vez que, em diferentes acessos, utilizando parâmetros idênticos, retornava informações distintas, suscitando dúvidas acerca da sua confiabilidade.

No que tange à economicidade contratual, em análise aos Diários de Operações, Relatórios do Sistema de Monitoramento e Rastreamento e os Relatórios de Valores Brutos referentes à amostra examinada, verificou-se que a forma de remuneração dos veículos, qual seja, pagamento por quilômetro percorrido sujeito a um mínimo diário de 80km, se mostrou antieconômica. Isso porque ao realizar um comparativo entre esse critério e o de pagamento mínimo mensal ou semanal, constatou-se a sistemática utilizada (diária) resulta em pagamentos significativamente maiores nas hipóteses com maior duração (mensal ou semanal).

Ademais, cotejando os dados das quilometragens indicadas nos Diários de Operações com os respectivos limites mínimos diários, constatou-se que aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) dos veículos percorreram quilometragens aquém dos limites mínimos diários, restando a hipótese de tal parâmetro estar superestimado no Termo de Referência da Licitação, ou a possibilidade de existirem veículos ociosos e/ou subaproveitados pelas Administrações Regionais.

Por fim, identificaram-se pagamentos em conflito com os registros do sistema de monitoramento e rastreamento e/ou com as informações constantes dos Diários de Operações.



# Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as determinações e recomendações propostas à Novacap, destacam-se:

- a normatização da sistemática de demanda de serviços de patrulha mecanizada pelas Administrações Regionais por meio de Ordens de Serviço, bem como da sistemática de preenchimento dos Diários de Operação pelos executores locais;
- a disponibilização às Administrações Regionais de acesso (*login* e senha) ao sistema de monitoramento e rastreamento utilizado pela Novacap;
- a adoção de providências junto à contratada para que os veículos e equipamentos que atualmente prestam serviços de patrulha mecanizada, mas que não possuem o sistema de monitoramento e rastreamento devidamente habilitado, sejam regularizados imediatamente ou então substituídos;
- a reavaliação dos quantitativos de veículos e equipamentos disponíveis para cada Administração Regional, realocando-os ou mesmo suprimindo-os, com base nos dados de demanda de serviço de patrulha mecanizada, visando mitigar eventual ociosidade;
- a abstenção do uso na fiscalização da execução de serviços de patrulha mecanizada de critérios empíricos de arredondamento da quilometragem percorrida e das horas produtivas, adotando, nos casos de divergências, a metodologia de aferição mais prudente.

## Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal a racionalização dos recursos afetos à locação dos serviços de patrulha mecanizada; o aprimoramento da gestão e dos controles referentes aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag; a otimização da alocação dos veículos relativos aos referidos contratos; maior efetividade na prestação dos serviços de patrulha mecanizada; e melhor atendimento às demandas por serviços feitas às Administrações Regionais.



# Sumário

1. Introdução	.6
1.1. Apresentação	.6
1.2. Identificação do Objeto	.6
1.3. Contextualização	.8
1.4. Objetivos1	11
1.4.1. Objetivo Geral1	11
1.4.2. Objetivos Específicos	11
1.5. Escopo1	11
1.6. Montante Fiscalizado1	12
1.7. Metodologia	12
1.8. Critérios de auditoria1	13
1.9. Avaliação de Risco Inerente e de Controle1	14
2. Resultados da Auditoria1	16
2.1. Questão de Auditoria nº 01 – A execução dos contratos de locação de veículo máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais observam dispositivos legais e contratuais?	os
2.1.1. Achado de Auditoria nº 01 – Insuficiência dos mecanismos de controle de execução contratual	
2.1.2. Achado de Auditoria nº 02 – Indisponibilidade eventual de veículo máquinas e equipamentos2	
2.1.3. Achado de Auditoria nº 03 – Falha na implantação do sistema o monitoramento e rastreamento.	
2.2. Questão de Auditoria nº 02 – As locações de veículos, máquinas e outro equipamentos respeitam o princípio da economicidade?	
2.2.1. Achado de Auditoria nº 04 – Antieconomicidade dos serviços de patrulh mecanizada	
2.3. Questão de Auditoria nº 03 – Os pagamentos dos serviços contratados sá realizados de acordo com os ditames legais e contratuais?	
2.3.1. Achado de Auditoria nº 05 – Pagamentos incompatíveis com registros o sistema de monitoramento e rastreamento e/ou do Diário de Operações5	
Anexo I	70
Anexo II.a7	72
Anexo II.b	79
Δηργο ΙΙΙ	22

# 1. Introdução

# 1.1. Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal para avaliar a conformidade e a economicidade dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2016, conforme aprovado pela Decisão Administrativa nº 67/2015.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de agosto a novembro de 2016.

# 1.2. Identificação do Objeto

- 3. O objeto da auditoria abrangeu o exame dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais, quais sejam, os Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016, resultantes do Pregão Eletrônico nº 148/2014-SULOG/SEGAD.<sup>1</sup>
- 4. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 32, veda a divisão do Distrito Federal em municípios. Não obstante, esta Unidade de Federação foi distribuída em Regiões Administrativas RAs² por meio da Lei Federal nº 4.545/1964, sendo que para cada RA corresponde uma Administração Regional, com vistas a promover a coordenação dos serviços de natureza local em harmonia com o interesse público da respectiva região. Atualmente, existem 31 (trinta e uma) Administrações Regionais no DF.
- 5. Destaca-se que, dentre outras atribuições, compete às Administrações Regionais orientar e controlar a execução dos serviços realizados por máquinas e equipamentos motomecanizados<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Analisado no âmbito do Processo nº 35551/2014.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As regiões administrativas são unidades de divisão territorial e administrativa básicas do Distrito Federal, cujos limites físicos, estabelecidos pelo Poder Público, definem a jurisdição da ação governamental com vistas à descentralização administrativa e à coordenação dos serviços públicos de natureza local. Em síntese, cada região administrativa reúne o conjunto das áreas urbanas, suburbanas e rurais de forma similar ao que ocorre nos municípios brasileiros, exceto por não dispor de autonomia administrativa, política e financeira.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Anexo do Decreto nº 16.240/1994, art. 34, VIII, e art. 84, VII.



6. Nesse contexto, após a edição do Decreto nº 37.264, de 19/04/2016, a gestão e a execução dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva e corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, passaram a ser de responsabilidade da Novacap, conforme a seguir indicado:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da gestão e da execução dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva e corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital NOVACAP.

- 7. Por sua vez, a Novacap é uma empresa pública criada em 19/09/1956 e vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF, responsável pela execução e pelo acompanhamento das principais obras distritais.
- 8. De acordo com o seu Estatuto Social<sup>4</sup>, a Companhia tem por objeto:

o gerenciamento/execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação e conservação/limpeza de monumentos e obras de arte especiais, direta ou indiretamente, com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior.

9. Segundo o seu Regimento Interno<sup>5</sup>, a unidade que está diretamente relacionada com o objeto da auditoria é o Departamento de Transporte e Manutenção – DETRA, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa. Ao DETRA compete<sup>6</sup>:

 I – planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Operações e da Divisão de Manutenção;

 II – programar, coordenar e controlar as atividades de manutenção corretiva e preventiva de máquinas e seus implementos, veículos, unidades de produção e equipamentos de obras;

III – programar, coordenar e controlar a utilização das máquinas, veículos e equipamentos de obras;

IV – manter registros sobre as máquinas, veículos e equipamentos de forma a permitir a avaliação de seus custos de operação e manutenção, assim como reavaliar os programas de manutenção preventiva.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/10/2013. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 245, pgs. 20 e 21, de 22/11/2013.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em http://www.novacap.df.gov.br/images/arquivos/REGIMENTO\_INTERNO\_2013.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Regimento Interno da Novacap, art. 85.



10. Impende mencionar a recente criação da Secretaria de Estado das Cidades do DF, por meio do Decreto nº 37.625/2016, de 15/09/2016, a qual compete, dentre outras atribuições, a supervisão das ações das Administrações Regionais, bem como o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento e prestação de serviços públicos por essas, conforme a seguir indicado:

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal:

I - coordenar e supervisionar as ações das Administrações Regionais;

II - estabelecer normas, padrões e procedimentos para a racionalização e o aperfeiçoamento do funcionamento e prestação de serviços pelas Administrações Regionais;

[...]

11. A seguir, elencam-se os gestores das principais unidades relacionadas ao objeto da fiscalização, durante o período de execução desta auditoria:

Titulares das principais pastas e setores relacionados ao objeto da fiscalização

Gestor	Cargo/Função	Data da nomeação
Júlio César Menegotto	Diretor Presidente da Novacap	15/06/2016
Marcos Lopes	Diretor Administrativo da Novacap	15/06/2016
Adalto Geraldo Gomes	Diretor Financeiro da Novacap	28/06/2016
Gerson Dias de Abreu	Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção da Novacap	15/01/2015
Marcos de Alencar Dantas	Secretário de Estado das Cidades do DF	16/09/2016

Fonte: sítios eletrônicos dos órgãos integrantes da Administração Direta do DF; atas das Sessões nºs 2.443 e 2.444 do Conselho de Administração da Novacap; e Instrução nº 042/2015.

# 1.3. Contextualização

12. Com o crescimento das cidades e o maior número de habitações, há, naturalmente, uma demanda crescente por serviços de infraestrutura, saneamento, segurança, educação, saúde e outros, também importantes, como a limpeza e conservação das cidades, sua malha viária, áreas e logradouros públicos, cuja responsabilidade recai sobre os órgãos do Poder Executivo.



- 13. Conforme disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 148/2014-SULOG/SEGAD, com a premissa de utilizar de forma racional os recursos públicos, promover a descentralização administrativa e oportunizar melhor qualidade de vida à população, a então Coordenadoria das Cidades da Casa Civil da Governadoria, adotando metodologia para estudo de viabilidade da opção de locação frente à aquisição de bens, conforme Decisão Normativa nº 01/2011<sup>7</sup> desta Corte, concluiu ser mais vantajosa a contratação dos serviços por meio da locação dos veículos, máquinas e equipamentos.
- 14. A justificativa técnica da contratação se encontra no item 8 do Termo de Referência do Edital de Licitação supracitado<sup>8</sup>. Segundo a Unidade interessada, é de responsabilidade do Estado promover os investimentos necessários para garantir a manutenção e conservação das áreas do DF.
- 15. Como foi mencionado anteriormente, os contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 148/2014-SULOG/SEGAD passaram à gestão da Novacap por meio do Decreto nº 37.264/2016, não obstante os serviços sejam demandados e prestados junto às Administrações Regionais.
- 16. Impende trazer a definição de três fontes de informação, cujos dados foram cotejados e analisados na presente auditoria:
  - <u>Diários de Operações DIO's:</u> documento elaborado pela Administração Regional contendo a marcação de hodômetro inicial e final do dia trabalhado, bem como a quilometragem percorrida pelo veículo ou, alternativamente, a quantidade de horas produtivas, improdutivas e em manutenção dos equipamentos. Após conferência com outras fontes, a Novacap atesta as informações constantes do Diário de Operação ou as corrige para então realizar o ateste.
  - <u>Sistema de monitoramento e rastreamento:</u> previsto no contrato como responsabilidade da contratada, o sistema afere, com auxílio da tecnologia de Global Positioning System – GPS, a quilometragem

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Decisão Normativa nº 01/2011 − TCDF: "Art. 1º Os órgãos e entidades do Distrito Federal, previamente à contratação ou prorrogação de ajustes já em andamento, tendo por objeto a locação de bens em geral, deverão elaborar estudo técnico de viabilidade que demonstre ser a locação mais vantajosa que a aquisição, nos termos definidos por esta Decisão Normativa."

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 148/2014-Sulog/Segad.

- percorrida de um veículo ou a quantidade de horas produtivas de um equipamento. Os dados aferidos são cotejados com as informações dos Diários de Operações para subsidiar o ateste e o pagamento.
- Relatório de Valores Brutos: documento produzido pela Novacap contendo a produção (quilometragem percorrida ou horas produtivas e improdutivas), detalhada por mês e por veículo ou equipamento, que ensejará o pagamento à contratada.

# Fiscalizações anteriores

17. Relacionam-se, a seguir, os processos e as decisões mais relevantes decorrentes de fiscalizações anteriores do TCDF relacionadas com o objeto da presente auditoria.

**Processo nº 7.540/2013:** Acompanhamento da execução do Contrato nº 07/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 91/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, referente a locação de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos.

#### **DECISÃO Nº 2.740/2014**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – recomendar à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que adotem as devidas cautelas na verificação das informações dos Diários de Operação referentes ao Contrato 07/09-CACI e a outros semelhantes, especialmente no que tange aos quantitativos efetivamente realizados, às assinaturas das autoridades competentes e às descrições analíticas dos serviços executados; (...)

**Processo nº 35551/2014:** Pregão Eletrônico nº 148/2014. Serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado.

#### Decisão nº 3055/2016

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, rejeitada a questão preliminar suscitada pelo Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 970/2016 - GAB/PRES, encaminhado pela NOVACAP em atenção aos termos do Despacho Singular nº 181/16 -GCAM; II – considerar parcialmente procedente a representação apresentada pela empresa LN Distribuidora e Comércio Ltda.; III - em razão do item anterior, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG que, considerando que o descumprimento de cláusula contratual sujeita a contratada apenas às sanções previstas no contrato e no edital de licitação, nos termos do Decreto nº 26.851/06, e que as notas fiscais emitidas pela contratada foram reconhecidas pelos executores contratuais, tome as medidas cabíveis, com vista à regularização das pendências contratuais; IV - considerar parcialmente procedente a representação da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.; V – em decorrência do item anterior, autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  NOVACAP a receber os veículos apresentados nos contratos da <u>COOPERCAM decorrentes do Pregão Eletrônico nº 148/2014, nos casos em</u> que isso não comprometa a realização dos serviços pretendidos pela <u>Administração</u>; [...] (Grifou-se)

# 1.4. Objetivos

# 1.4.1. Objetivo Geral

18. A presente auditoria tem como objetivo geral avaliar a regularidade e a economicidade dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais.

# 1.4.2. Objetivos Específicos

- As questões de auditoria estão assim definidas:
  - 1. A execução dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais observam os dispositivos legais e contratuais?
  - 2. As locações de veículos, máquinas e outros equipamentos respeitam o princípio da economicidade?
  - 3. Os pagamentos dos serviços contratados são realizados de acordo com os ditames legais e contratuais?

# 1.5. Escopo

- 20. O escopo desta auditoria se limita aos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais vigentes no exercício de 2016, a saber, Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.
- 21. Esses contratos são resultantes do Pregão Eletrônico nº 148/2014 Sulog/Segad<sup>9</sup>, o qual subdividiu as diversas Administrações Regionais do DF em lotes, dando origem a cinco contratos<sup>10</sup> firmados com a Coopercam<sup>11</sup>, como se segue:

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> O acompanhamento e o exame do Edital PE nº 148/2014 nesta Corte deu-se no âmbito do Processo nº 35551/2014.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> O Contrato n° 01/2016-Seplag refere-se ao Lote I, o Contrato n° 02/2016-Seplag, ao Lote II, e assim por diante.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Inicialmente, os contratos foram firmados junto às empresas LN Distribuidora e Comércio Ltda. (lotes 1, 2 e 3) e WSLP – Logística e Construção Ltda. (lotes 4 e 5). Entretanto, em decorrência da Decisão-TCDF nº 5.894/2015, foi determinada à SEPLAG a anulação de todos os contratos, uma vez constatada irregularidade no julgamento dos documentos de habilitação técnica das empresas vencedoras do certame.



- Lote I Brasília, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Varjão, SCIA,
   Jardim Botânico e SIA;
- Lote II Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, São Sebastião, Sobradinho II,
   Itapoã e Fercal;
- Lote III Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Guará, Riacho Fundo I, Candangolândia, Águas Claras, Riacho Fundo II e Vicente Pires;
- Lote IV Gama, Ceilândia, Park Way, Samambaia, Santa Maria e Recanto das Emas;
- Lote V Polos, Programas de Governo, AGEFIS, SEOPS e SUDESA.
- 22. O exame compreende o período de maio a julho de 2016.

#### 1.6. Montante Fiscalizado

23. O montante fiscalizado encontra-se indicado a seguir:

Tabela 1 – Montante fiscalizado referente ao Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.9210, elemento de despesa 339039, janeiro a setembro/2016 (em R\$)

Programa de Trabalho	Autorizado	Empenhado	Liquidado
Manutenção de áreas urbanizadas e	37.492.504,52	37.388.687.75	16.077.755,31
ajardinadas - Distrito Federal	37.492.304,32	37.300.007.73	10.077.735,31

Fonte: SIGGo (posição em 18/10/2016).

Obs.: A descrição de programa de trabalho e do elemento de despesa em questão foi adaptada do Edital nº 148/2014-Sulog/Segad.

# 1.7. Metodologia

- 24. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (e-DOC <u>4D12BAA6-e</u>), merecendo destaque: o exame documental e a correlação das informações obtidas.
- 25. Ademais, tendo em vista que os serviços de patrulha mecanizada relativos aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag são operacionalizados junto às Administrações Regionais, foi selecionada uma amostra dessas, tomando-se 03 (três) Administrações Regionais de cada lote, conforme indicado a seguir:

Tabela 2 – Administrações Regionais selecionadas para o cotejamento de informações

Lote	Região Administrativa	Número da Região Administrativa
1	Lago Sul	XVI
1	SCIA	XXV
1	Sudoeste/Octogonal	XXII



Lote	Região Administrativa	Número da Região Administrativa
2	Sobradinho	V
2	Sobradinho II	XXVI
2	Fercal	XXXI
3	Taguatinga	III
3	Candangolândia	XIX
3	Riacho Fundo II	XXI
4	Ceilândia	IX
4	Samambaia	XII
4	Recanto das Emas	XV

26. Também, foram solicitados das Administrações Regionais selecionadas os Diários de Operações e os Relatórios de Valores Brutos dos veículos e equipamentos sob sua gestão, relativos aos meses de maio, junho e julho de 2016, com vistas a realizar um cotejamento com as informações contidas no sistema de rastreamento e monitoramento e, assim, identificar eventuais inconsistências.

#### 1.8. Critérios de auditoria

- 27. Foram utilizados os seguintes critérios:
  - Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II, art. 216, §2º;
  - Lei nº 8.666/1993 Lei Nacional de Licitações institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
  - Lei nº 4.320/1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
  - Decreto nº 32.598/2010 aprova as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal;
  - 32.880/2011 Dispõe sobre o uso, aquisição, locação e cessão de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;
  - Decreto nº 36.063/2014 dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG;

- Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução de Serviço nº 033/2016-GAB/DA disciplina a forma de aferição e conferência da quilometragem, bem como das horas trabalhadas/paradas dos veículos, máquinas e equipamentos a serviço da Novacap.

# 1.9. Avaliação de Risco Inerente e de Controle

28. Com o objetivo de delimitar a natureza, a extensão e a profundidade dos testes a serem realizados na presente auditoria, procedeu-se à Avaliação do Controle Interno da jurisdicionada. Nessa oportunidade foram avaliados os Riscos Inerente e de Controle, conforme a seguinte definição:

Risco Inerente / Risco de Controle
Elevado ≥ 66%
33 ≤ Moderado < 66
Baixo < 33%

29. Nessa oportunidade foram avaliados os Riscos Inerente e de Controle, conforme a seguinte definição: Para aferir o Risco Inerente<sup>12</sup> ao objeto de auditoria, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade<sup>13</sup>, urgência<sup>14</sup>, tendência<sup>15</sup>, criticidade<sup>16</sup>, relevância<sup>17</sup> e materialidade<sup>18</sup>, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme tabela abaixo:

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Aqui entendido como decorrente da própria natureza da operação, independentemente da existência de controle.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se proporem soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomendase fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades e incertezas.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício, excluídas as despesas com pessoal e encargos.

	Órgão	Serviço de Locação de veículos e equipamentos
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		37%
Legenda:		
	Baixa	
	Média	
	Alta	
	N/A	

30. No tocante ao Risco de Controle, <sup>19</sup> a aplicação do questionário de avaliação de controle interno<sup>20</sup>, elaborado considerando as componentes definidas na metodologia do COSO II – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, estimou o Risco de Controle como médio (62%), como a seguir:

Risco de Controle com base nas componentes do COSO 2		
Ambiente Interno	72%	
Definição de Objetivos	100%	
Identificação de Eventos	67%	
Avaliação de Risco	100%	
Resposta ao Risco	63%	
Atividades de Controle	0%	
Informação e Comunicação	33%	
Monitoramento	58%	
Risco de Controle	62%	

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Consiste no risco de não haver um bom sistema de controle interno que previna ou detecte, em tempo hábil, erros ou irregularidades relevantes.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 2.

#### 2. Resultados da Auditoria

# 2.1. Questão de Auditoria nº 01 – A execução dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais observam os dispositivos legais e contratuais?

Não. Constatou-se que as Administrações Regionais não registram formalmente as demandas de serviço. Além disso, foi averiguado que o sistema de monitoramento e rastreamento previsto no contrato possui falhas de implantação e na consistência dos dados por ele controlados. Por fim, identificou-se que os prestadores de serviço de patrulha mecanizada transitaram fora dos limites do Distrito Federal quando deveriam estar à disposição das Administrações Regionais.

# 2.1.1. Achado de Auditoria nº 01 – Insuficiência dos mecanismos de controle da execução contratual.

#### Critério

31. A Administração Pública deve planejar a execução dos serviços contratados formalizando suas demandas por meio de Ordens de Serviço ou instrumentos similares, permitindo o controle da execução desses *a posteriori*.

32. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, arts. 58, III, 66 e 67.<sup>21</sup> Decreto 32.880/2011, arts. 7, *caput*, I e §4º, e 14, *caput*.<sup>22</sup>. Decreto nº 32.598/2010, art. 43<sup>23</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...].

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiálo de informações pertinentes a essa atribuição.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Art. 7º Os veículos de serviço são exclusivamente para os seguintes usos:

I – transporte de semoventes, materiais, equipamentos, insumos e demais bens móveis; [...].

 $<sup>\</sup>S$  4º Os veículos de serviço deverão ser requisitados formalmente ao responsável pela unidade de transporte ou equivalente, do órgão ou entidade solicitante. [...]

Art. 14. A unidade de transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente deverá preencher as requisições de veículos e mantê-las devidamente arquivadas por 02 (dois) anos, com a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, nome e matrícula do condutor.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Art. 43. Formalizada a contratação da obra ou serviço, e tendo por base o cronograma físico-financeiro aprovado, o titular da unidade gestora responsável pelo empreendimento expedirá Ordem de Serviço, para iniciar a execução do objeto do convênio ou contrato.

Decreto nº 36.063/2014.<sup>24</sup> Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG. Princípio da transparência administrativa.

#### Análises e Evidências

- 33. Os Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, resultantes do Pregão Eletrônico no 148/2014-SULOG/SEGAD, têm como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais. A gestão de tais ajustes, após a edição do Decreto no 37.264/2016, passou a ser de responsabilidade da Novacap.
- 34. Em análise à sistemática operacional relativa à prestação de serviço de que tratam os contratos supra, verificou-se que as Administrações Regionais não formalizam as solicitações de serviço de patrulha mecanizada.
- Ou seja, não são emitidas Ordens de Serviços ou documento assemelhado detalhando as tarefas a serem realizados pela contratada, o que dificulta o planejamento e o controle *a posteriori* das demandas à contratada, as quais são oriundas de cidadãos, via ouvidoria, ou da própria Administração Regional.
- 36. Tem-se que a emissão da Ordem de Serviço é um procedimento operacional amplamente difundido que constitui pressuposto para viabilizar a fiscalização contratual, a cargo da Administração Pública,<sup>25</sup> por meio da comparação entre o serviço demandado e o que foi executado pela contratada.
- 37. No caso em tela, a inexistência de requisição formal inviabiliza que a Novacap e as Administrações Regionais realizem um cotejamento da quilometragem percorrida pelos veículos ou da hora produtiva das máquinas e equipamentos contratados com os serviços demandados, bem como a efetiva execução desses.
- 38. Nesse sentido, o art. 15 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG<sup>26</sup>, estabelece que:

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Recepciona a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Lei nº 8.666/1993, arts. 58, III, 66 e 67.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Que disciplina a contratação de serviços (continuados ou não) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 36.063/2014, art. 1º:

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas correspondentes alterações.

Art. 15. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

(...)

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
  - c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
- e) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- f) custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;
- g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;
- h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.
- 39. Todavia, o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 148/2014 SULOG/SEGAD não previu modelo de Ordem de Serviço, embora o respectivo Termo de Referência tenha estabelecido previsão nesse sentido, conforme indicado a seguir:
  - 16.1. Os serviços serão executados mediante solicitação do Executor do Contrato da Coordenadoria das Cidades<sup>27</sup> e dos Executores das Administrações Regionais e órgãos operacionais, conforme ato de designação, por instrumento próprio da Administração Pública, nomeando os executores;
  - 16.2. As Administrações Regionais e/ou órgãos operacionais deverão, por meio de seu Executor, direcionar os trabalhos das equipes motomecanizadas, bem como acompanhar, fiscalizar e encaminhar semanalmente, todas as terças-feiras, um relatório circunstanciado ao Executor do Contrato da Coordenadoria das Cidades da Casa Civil da Governadoria, contendo as descrições dos serviços realizados, rotas, quantidade de quilometragem/horas utilizadas, servindo também os relatórios emitidos pelo sistema e/ou modelo elaborado pela Coordenadoria das Cidades da Casa Civil da Governadoria, todos com o carimbo, atesto de que os serviços foram executados e assinatura do executor do contrato da Administração Regional; (grifou-se)

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Cumpre esclarecer que a gestão dos Contratos nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2016-Seplag passaram à gestão da Novacap em razão da edição do Decreto nº 37.264/2016.



- 40. Ademais, a inexistência de Ordens de Serviço contraria o disposto no art. 43 do Decreto nº 32.598/2010, bem como o item XI do Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG<sup>28</sup>, conforme indicado a seguir:
  - Art. 43. Formalizada a contratação da obra ou serviço, e tendo por base o cronograma físico-financeiro aprovado, o titular da unidade gestora responsável pelo empreendimento expedirá Ordem de Serviço, para iniciar a execução do objeto do convênio ou contrato.
  - XI ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado. (grifou-se)
- 41. Essa situação vai de encontro ao previsto no Decreto nº 32.880/2011,<sup>29</sup> arts. 7, *caput*, I e §4º, e 14, *caput*, o qual trata da operacionalização da demanda de serviços de veículos de serviço do Poder Executivo do DF, conforme indicado a seguir:

Art. 7º Os veículos de serviço são exclusivamente para os seguintes usos:

 I – transporte de semoventes, materiais, equipamentos, insumos e demais bens móveis;

[...]

§ 4º Os veículos de serviço deverão ser requisitados formalmente ao responsável pela unidade de transporte ou equivalente, do órgão ou entidade solicitante.

[...]

- Art. 14. A unidade de transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente deverá preencher as requisições de veículos e mantê-las devidamente arquivadas por 02 (dois) anos, com a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, nome e matrícula do condutor. (grifou-se)
- 42. Em última análise, a situação observada pode ensejar o pagamento por serviços não demandados, uma vez que o executor do contrato não conseguirá *a posteriori* discernir se os serviços prestados, os quais são registrados no Diário de Operações e no sistema de monitoramento e rastreamento, são ou não compatíveis com as demandas das Administrações Regionais, as quais padecem de formalização.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Que disciplina a contratação de serviços (continuados ou não) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 36.063/2014, art. 1º:

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas correspondentes alterações.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Que disciplina a contratação de serviços (continuados ou não) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.



- 43. Essa prática afeta inclusive o planejamento dos serviços, que tendem a ser demandados pelas AR's de forma desordenada, improvisada e despadronizada, podendo repercutir, ainda, no atendimento às demandas dos cidadãos recebidas por meio da ouvidoria desses órgãos.
- 44. Nesse sentido, em análise à documentação encaminhada à Novacap<sup>30</sup> pelas Administrações Regionais que compõem a amostra selecionada, não foi identificado procedimento formal com vistas ao cadastro e processamento das demandas dos cidadãos relacionadas a serviços de patrulha mecanizada e, tampouco, registro de prestação de contas do atendimento dessas solicitações.
- 45. O Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 148/2014 SULOG/SEGAD<sup>31</sup> dispõe que o recebimento dos serviços deve ser realizado mediante relatório circunstanciado, que é definido pelo Termo de Referência, em seu item 10.f, conforme indicado a seguir:

Relatório Circunstanciado – documento elaborado de forma detalhada, descrevendo os serviços realizados, as rotas, quantidade de quilometragem/horas utilizadas, devidamente atestadas. Podendo ser utilizado um modelo elaborado pela Coordenadoria das Cidades da Casa Civil da Governadoria (Diário de Operação - DIO) contendo todas as informações necessárias para o bom acompanhamento do contrato.

46. Com efeito, observa-se que o Diário de Operação, principal documento utilizado pelas Administrações Regionais para documentar a execução dos serviços prestados pela contratada, é instrumento adequado para o ateste dos serviços, desde que possua detalhamento suficiente para o cotejamento das informações com o sistema de rastreamento e monitoramento e com as Ordens de Serviço que devem anteceder à execução dos serviços.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> e-DOC C4519E36.

<sup>31 13.3 -</sup> O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I deste Edital;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93:

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento; e c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



47. Todavia, verificou-se que a <u>quase totalidade dos Diários de Operação</u> de veículos amostrados nesta fiscalização <u>não apresenta descrição dos serviços realizados</u>, limitando-se a trazer informações de origem e destino e horários de início e fim da execução dos serviços, algumas vezes sem registro individualizado da duração de cada percurso realizado, conforme ilustra o exemplo a seguir:

Emissão DIO No. Diário de Operações (Patrulha Mecanizada) NOVACAP 26/07/2016 13:57 92274 Órgão Requisitante Identificação do Equipamento Descrição do Serviço Grupo Placa Marca Modelo ADMINISTRAÇÃO SOBRACAMINHÃO PIPA TOCO - 6.000 LITROS JJC-2535 MERCEDES BENZ MB/L 1113 COOPERCAM LTDA TPM - TRANSPORTE DE PESSOAL E MA NOVACAP/SOBRADINHO II/NOVACAP Roteiro Local de Apresentação SOBRADINHO II Data Substituições Usuário Responsável pelo DIO Hodômetro Prefixo Utilização Equipamento (prefi **CPA-012** 21/07/2016 08:00 1672981-1 JEFFERSON DE SOUSA OLIVEIRA 392154 Placa Data Matrícula e Nome do Usuário Hodômetro Recebimento JJC-2535 OPERAÇÕES EM SERVIÇO Roteiro Servidor Responsáve Hodômetro Carga Trabalhada Parada Descarga Chegada DF425 13:00 17:00 Adm Seb# Usuário Responsa vel pero DIO
Marco Marco Mone do Moterista Data Hodômetro Liberação 392 166 Conferem Data Hora Hodômetro José Vicente da Silva Recolhimento lauis Observações

Figura 1 - Exemplo de Diário de Operação de veículo

48. Os Diários de Operações referentes aos equipamentos se resumem a indicar a quantidade diária de horas trabalhadas e paradas de cada equipamento, sem qualquer discriminação das atividades por eles realizadas e, por vezes, sem indicar os respectivos horários de início e fim das respectivas operações, como se pode observar a seguir:

para comprovar a efetiva prestação dos serviços.



49. Considerando que, em conformidade com o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 148/2014 — SULOG/SEGAD<sup>32</sup> e com o Parecer n.º 330/2014 — PROCAD/PGDF<sup>33</sup>, os executores locais nas Administrações Regionais são responsáveis por fiscalizar diretamente o fiel cumprimento da execução dos serviços, a simples remessa dos Diários de Operações preenchidos de forma genérica, sem a

Figura 2 - Exemplos de Diários de Operação de equipamentos

50. Ademais, observou-se que diversos Diários de Operações analisados contêm menções às informações constantes do sistema de monitoramento por GPS, o que possui aderência com o disposto na Instrução de Serviço nº 033/2016-GAB/DA, a qual estabelece em seu item 1 que:

descrição das atividades realizadas, mostra-se providência incipiente e insuficiente

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Item 13.7 – A Administração contratante designará 01(um) servidor como executor para cada contrato principal oriundo de cada Lote, bem como, executores locais nas Administrações Regionais e órgãos que irão fiscalizar diretamente o fiel cumprimento da execução dos serviços, conforme Parecer n.º 330/2014 - PROCAD/PGDF.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Fls. 20/21: "Considerando a dimensão significativa do objeto, recomenda-se que cada um dos 5 futuros contratos, além de cada um dos 5 servidores Executores de cada Contrato principal, sejam designados executores locais nas Administrações Regionais e órgãos que irão fiscalizar mais diretamente os serviços, para facilitar a fiel execução dos ajustes".

A partir de 01 de abril de 2016, o Relatório de Distância gerado pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico instalado nos veículos, máquinas e equipamentos a serviço da NOVACAP, por meio do sinalizador GPS, fará parte dos procedimentos da NOVACAP, com a finalidade de conferir e ratificar ou retificar as informações contidas nos Diários de Operações - DIO.

- 51. Todavia, o modelo utilizado não apresenta campo específico para tal conferência, fazendo com que essa informação seja apontada de modo despadronizado (conforme se observa no exemplo apresentado na Figura 01) ou eventualmente não ocorra seu registro.
- 52. Por fim, ressalta-se que os meios disponíveis e legalmente previstos para o controle da execução dos serviços, quais sejam, as Ordens de Serviço, os Diários de Operação e o sistema de monitoramento e rastreamento, caso utilizados de forma adequada, favorecem e possibilitam um controle efetivo. Ao contrário, a inexistência de Ordens de Serviço somada ao preenchimento incipiente dos Diários de Operações precarizam o controle exercido sobre a execução contratual<sup>34</sup>.

#### Causas

- 53. Negligência das Administrações Regionais e da Novacap ao não observar o disposto na legislação correlata acerca dos procedimentos para formalizar a demanda pelos serviços contratados.
- 54. Baixa relevância atribuída ao planejamento e ao controle da prestação de serviços de patrulha mecanizada.
- Fragilidade dos mecanismos de controle referentes aos Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.

#### Considerações dos Auditados

Por meio do Despacho Singular nº 63/2017-GCPM³5, a Corte oportunizou à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do DF – Secid/DF que se manifestassem sobre as evidências registradas no Relatório Prévio de Auditoria³6.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Conforme será tratado no Achado de Auditoria nº 03, as inconsistências existentes no sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos e equipamentos também prejudicam o controle realizado no âmbito da execução contratual.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> E-DOC 72C47985-e.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> E-DOC F19E8EC9-e.



- 57. Em resposta, a Secid/DF e a Novacap encaminharam a esta Corte os Ofícios nos 149/2017-GAB/SECID<sup>37</sup> e 457/2017-GAB/PRES<sup>38</sup>, respectivamente, sendo que a primeira manifestação se deu tempestivamente e segunda foi recebida com atraso de 07 (sete) dias. Entretanto, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, poderá o Tribunal, excepcionalmente, relevar esse atraso.
- As manifestações da Secid/DF são apenas no sentido de informar que a Pasta, recém-criada, está se estruturando e possui intenções de gerir os contratos objeto desta fiscalização.
- 59. Por seu turno, a Novacap informou que a amostra de registros selecionada pela equipe de auditoria reflete apenas o início da execução dos serviços de patrulha mecanizada e que as Administrações Regionais não estavam adequadamente preparadas para proceder aos controles internos necessários. No entanto, destaca que, desde então, houve uma melhora gradual da fiscalização desses.<sup>39</sup>
- 60. Nessa esteira, registrou que oficiará as Administrações Regionais acerca da necessidade de emitir Ordens de Serviço, ou documento assemelhado, com vistas a formalizar suas demandas por serviços de patrulha mecanizada e, assim, aprimorar o controle efetivo das atividades.

# Posicionamento da equipe de auditoria

- 61. As informações trazidas pela Novacap não afastam as falhas noticiadas neste achado e/ou as propostas apresentadas tendentes a saneá-las, restando por corroborá-las tacitamente.
- 62. Ademais, as providências que a Companhia pretende adotar serão objeto de acompanhamento quando da realização de monitoramento desta fiscalização pela Corte.

#### **Efeitos**

63. Risco de ineficiência da atuação estatal por conta da mobilização de recursos de forma desordenada e improvisada para o atendimento a demandas por

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> E-DOC FA2A292E-c.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> E-DOC 2F1B0149-c.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> E-DOC 2F1B0149-c, fl. 02.



serviços feitas pelos cidadãos às Administrações Regionais.

- 64. Limitação da fiscalização contratual, bem como à atuação dos controles interno e externo.
- 65. Risco de que a contratada seja remunerada no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag sem efetivamente prestar os serviços demandados pelas Administrações Regionais.

#### **Proposições**

- 66. Isso posto, propõe-se ao egrégio Plenário:
  - I. determinar à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatizem a sistemática de preenchimento das Ordens de Serviço e dos Diários de Operação pelos executores locais dos contratos de serviços de patrulha mecanizada junto às Administrações Regionais, conforme preveem o instrumento contratual e a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, abordando, ao menos, os seguintes aspectos:
    - vinculação das Ordens de Serviço às demandas por serviços oriundas dos cidadãos, quando for o caso;
    - 2) inclusão, na documentação encaminhada periodicamente pelas Administrações Regionais à Novacap (Relatório Circunstanciado ou similar), do detalhamento das demandas atendidas, com descrição das atividades realizadas, horário de início e término e logradouro ou referência similar.

## **Benefícios Esperados**

- 67. Aprimoramento dos controles da execução dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.
- 68. Maior efetividade na prestação dos serviços de patrulha mecanizada no âmbito das Administrações Regionais, ampliando-se o atendimento às demandas por serviços feitas pelos cidadãos às Administrações Regionais.

# 2.1.2. Achado de Auditoria nº 02 – Indisponibilidade eventual de veículos, máquinas e equipamentos.

#### Critério

- 69. Os veículos, máquinas e equipamentos relativos aos Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag<sup>40</sup> devem permanecer à disposição da Administração Pública durante a jornada de trabalho da Novacap.<sup>41</sup>
- 70. Fundamentação legal: Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag. Princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público.

#### Análises e Evidências

- 71. Como ponto de partida para o exame da execução dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016, realizou-se, por meio da amostra selecionada (DA 05)<sup>42</sup>, um cotejamento entre os dados contidos nos Diários de Operações, nos Relatórios de Valores Brutos e no sistema de monitoramento e rastreamento, com vistas a detectar eventuais inconsistências, baseado numa amostra de veículos, máquinas e equipamentos feita nas Administrações Regionais selecionadas.
- 72. Assim, constatou-se, por meio do sistema de monitoramento e rastreamento disponibilizado pela empresa Bsbsat<sup>43</sup>, que os veículos vinculados à contratada transitaram fora dos limites do DF no período de maio a julho de 2016, em dias úteis e durante a jornada de trabalho da Novacap, quando deveriam estar à disposição das Administrações Regionais. Foram identificadas rotas em municípios como Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Novo Gama e Planaltina de Goiás.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Os Contratos nºs 001, 002, 003 e 004/2016, resultantes do Pregão Eletrônico nº 148/2014-SULOG/SEGAD, têm como objeto a prestação de serviços destinados à locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais. A gestão de tais ajustes, após a edição do Decreto nº 37.264/2016, passou a ser de responsabilidade da Novacap

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Dias úteis de 08:00 às 17:00.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 05.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Empresa contratada pela COOPERCAM para prestar o serviço de rastreamento e monitoramento previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2014-Sulog/Segad.



73. A seguir, consolida-se essa situação por lote e por veículo<sup>44</sup>:

Tabela 3 – Quantidade de dias em que os veículos da amostra transitaram fora dos limites do DF no período de maio, junho e julho de 2016

Veículo	Quantidade de dias transitados fora do DF	Montante pago
LOTE 02	15	R\$ 3.806,03
CBA-014	6	R\$ 1.731,51
CBTA-024	9	R\$ 2.074,52
LOTE 03	2	R\$ 672,60
CBTA-028	2	R\$ 672,60
LOTE 04	43	R\$ 11.411,44
CBA-037	4	R\$ 1.058,60
CBA-046	2	R\$ 527,96
CBA-047	1	R\$ 214,40
CBA-066	36	R\$ 9.610,48
Total Geral	60	R\$ 12.084,04

Fonte: sistema da Bsbsat. DAs 10 e 11.

Obs. 1: Foram considerados apenas trajetos em dias úteis e durante o horário de trabalho (08:00 às 17:00)

Não obstante a Coopercam possuir o dever contratual de disponibilizar veículos e equipamentos às Administrações Regionais para a execução dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a realização dos serviços restará prejudicada caso a contratante permita, conforme evidenciado na tabela acima, que os operadores se desloquem para fora dos limites do DF durante a jornada de trabalho da Novacap, período este em que estão passíveis de serem demandados pelas Administrações Regionais<sup>45</sup>.

75. Depreende-se do Termo de Referência do edital de licitação<sup>46</sup> dos contratos em exame que a remuneração é devida desde que cumprida a integralidade da jornada de trabalho da Novacap<sup>47</sup>. Bem assim, que não deve ser tolerada pela Administração Pública conduta dos operadores dos veículos e equipamentos que

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Os registros dos veículos amostrados que transitaram fora dos limites do DF constam do Anexo I a este relatório.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Cumpre mencionar que a Novacap, em resposta à Nota de Auditoria nº 13/21568/2016<sup>45</sup>, esclareceu que em razão de necessidades operacionais (por exemplo, escassez de jazidas de cascalho públicas no DF) autorizou veículos a eventualmente transitar fora dos limites do DF, conforme exposto no e-DOC C328E5E3. Assim, foram suprimidas da tabela em análise as ocorrências referentes aos veículos de código CBA-014 e CBTA-024.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2014-Sulog/Segad.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> A jornada de trabalho compreende o período de 8:00 até às 17:00 de dias úteis.

resultem na indisponibilidade desses para a prestação dos serviços, conforme indicado a seguir:

#### **14.** VALOR DE REFERÊNCIA **14.1** REMUNERAÇÃO

- a. Os veículos serão remunerados por quilômetro efetivamente rodado e as máquinas e equipamentos serão remunerados por horas produtivas, conforme explicitado neste Projeto Básico;
- b. Aos veículos remunerados por quilômetros rodados será pago, o mínimo de 80 quilômetros diários a título de mobilização, em caso de estarem à disposição para efetuarem os trabalhos, **desde que cumprida à jornada de trabalho do órgão**;
- c. Nos casos específicos do caminhão carroceria guindaste e o caminhão tanque será pago a título de mobilização o mínimo de 130 quilômetros diários, desde que cumprida à jornada de trabalho do órgão, devido ao fato de que esses equipamentos normalmente passam maior parte do tempo parados operando o guindaste e a bomba injetora de água ou mesmo andando em pequenas distâncias; (grifou-se)

[...]

15. RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR DO CONTRATO

[...]

**15.3** Não permitir que os veículos, máquinas e equipamentos sejam utilizados para serviços não contemplados nesse Projeto Básico;

76. No mesmo sentido, dispõe a Instrução de Serviço nº 033/2016-GAB/DA, de 28/03/2016, editada pela Novacap nos seguintes termos:

O Diretor Administrativo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso I, do Estatuto social,

#### RESOLVE

[...]

5) Os veículos, máquinas e/ou equipamentos se apresentarão para início e término das atividades respectivamente às 7:00 e 17:00 horas, [...].

- 6) Os veículos, máquinas e/ou equipamentos devem ficar à disposição da NOVACAP durante todo o período de funcionamento das atividades da Companhia. Caso a utilização dos mesmos pela Seção seja em horário reduzido, o responsável deverá finalizar os diários de operações Dio e encaminhá-los ao DETRA para outras atividades. (Grifou-se)
- 77. Essa situação igualmente não se coaduna com os princípios da indisponibilidade<sup>48</sup> e da supremacia do interesse público<sup>49</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Exprime a vedação ao administrador público de adotar quaisquer atos que levem à renúncia a direitos do Poder Público ou que onerem a sociedade injustificadamente.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Estabelece que a atuação do Estado deve estar pautada no interesse público, possuindo o condão de submeter os interesses privados à atuação estatal;

- 78. Assim, tem-se que não é razoável que a Coopercam e os operadores dos veículos e equipamentos privilegiem interesses privados em detrimento do interesse público, restando indisponíveis para as demandas de serviço da Administração Pública, contrariando o princípio da supremacia do interesse público.
- 79. No mesmo sentido, não é plausível que a Novacap tolere o reiterado descumprimento contratual sem adotar as penalidades cabíveis, em flagrante ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público.
- 80. Por seu turno, a Novacap corrobora esse posicionamento, alegando que a penalidade para a transgressão dos limites do DF no horário de trabalho seria a glosa do pagamento referente ao dia em questão, conforme informado por meio do Ofício nº 2027/2016-GAP/PRES<sup>50</sup> em resposta à Nota de Auditoria nº 09/21568/2016, nos seguintes termos:
  - [...] Por fim, nos trajetos fora do Distrito Federal a penalidade é a perda do dia trabalhado, tendo em vista que houve um descumprimento do estabelecido em contrato. (Grifou-se)
- 81. Entretanto, houve pagamento integral pelos dias relativos aos registros constantes da Tabela 04, haja vista a remuneração mínima diária, conforme demonstram os Relatórios de Valores Brutos correlatos, resultando num possível pagamento indevido de R\$ 15.890,07 (quinze mil, oitocentos e noventa reais e sete centavos)<sup>51</sup>, conforme demonstrado no DA 11<sup>52</sup> e Anexo I deste Relatório<sup>53</sup>.
- 82. Essa situação poderia ser mitigada por meio do sistema de rastreamento e monitoramento utilizado pela Novacap, o qual permite não apenas que a Companhia saiba o posicionamento em tempo real dos veículos contratados, como, de acordo com o previsto no edital de licitação e nos ajustes contratuais<sup>54</sup>, deve apresentar duas funcionalidades denominadas de "Cercas" e "Rotas", que consistem em:
  - a) Cercas: rotina de configuração da área que o veículo pode transitar, e que emite um alerta quando houver transgressão desse limite.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> E-DOC B4034AA2-c.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Tal valor é decorrente apenas dos registros analisados na amostra, que compreende 12 (doze) das 31 (trinta e uma) Administrações Regionais existentes.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 11.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> O montante poderá elevar-se caso a totalidade dos registros seja analisada, o que não ocorreu nesta fiscalização por extrapolar o escopo definido.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Contrato: Cláusula Quarta, item 4.3.4, alíneas 'd' e 'e'. Termo de Referência: item 1, alíneas 'd' e 'e'.



- b) Rotas: rotina que determina uma rota que o veículo/equipamento pode seguir e que emite alerta quando o motorista se desvia desse caminho.
  - 4.3.4 O sistema deverá disponibilizar ao Contratante:

#### d) Cercas:

- I. Delimitar área na qual o veículo pode transitar. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite.
- II. Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique,

podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário.

- III. Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado.
- IV. Disponibilizar via web lista por descrição, raio e cliente, com opção de tipo de busca, alterar dados, visualização no mapa e excluir cadastro.

#### e) Rotas:

Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista desviar o caminho. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário. Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro e cidade.

- 83. Tais casos poderiam ser facilmente identificados com vistas à adoção das providências cabíveis, se as Administrações Regionais utilizassem o sistema de monitoramento e rastreamento. Todavia, foi identificado que as AR's não possuem acesso ao sistema, de forma que o controle exercido sobre o deslocamento dos veículos e equipamentos se restringia ao preenchimento dos Diários de Operações.
- 84. O amplo acesso das Administrações Regionais ao sistema de monitoramento e rastreamento possibilitaria que tal controle fosse realizado de forma concomitante e descentralizada, visto que é inviável que a Novacap consiga tal feito para os 192 (cento e noventa e dois) veículos e equipamentos referentes aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag sob sua gestão.

# Causas

- 85. Ineficiência e ineficácia das Administrações Regionais e da Novacap na fiscalização dos contratos de prestação de serviços de patrulha mecanizada.
- 86. Baixa relevância atribuída ao controle da prestação de serviços de patrulha mecanizada pelas Administrações Regionais e Novacap.
- 87. Fragilidade dos mecanismos de controle referentes aos Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.

#### **Efeitos**

- 88. Limitação da fiscalização contratual, bem como da atuação dos controles interno e externo.
- 89. Risco de que a contratada seja remunerada no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag sem prestar os serviços demandados pelas Administrações Regionais.

#### Considerações dos Auditados

- 90. A Novacap afirmou que as ocorrências de deslocamentos que transgrediram indevidamente os limites do DF foram esporádicos. Não obstante, afirmou estar realizando levantamento dessas e que, após análise detalhada, aplicará as penalidades cabíveis (perda/glosa do dia trabalhado), se for o caso.<sup>55</sup>
- 91. Ressalvou que algumas das ocorrências se referem a percursos autorizados pelo órgão por conta de eventuais necessidades operacionais afetas ao trabalho ou mesmo em razão de algum motorista residir fora do DF.
- 92. No que tange às rotinas previstas no sistema de monitoramento e rastreamento denominadas "Cercas" e "Rotas", registrou que notificará a contratada quanto à implantação dessas funcionalidades, conforme estabelecido contratualmente.
- 93. Indicou que, não obstante as Administrações Regionais poderem utilizar o sistema de monitoramento e rastreamento para otimizar o controle dos serviços de patrulha mecanizada, apenas algumas Administrações Regionais fizeram a retirada das senhas de acesso junto à Novacap.
- 94. Também, destacou que a Instrução Normativa nº 033/2016-GAB/DA mencionada no Relatório Prévio de Auditoria "[...] foi elaborada tendo por base as rotinas referentes à Patrulha da Companhia [...]" que partem de premissas de funcionamento diversas e que, por isso, não se aplicaria aos contratos objeto desta fiscalização.<sup>56</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Conforme registrado no Ofício nº 457/2017-GAB/PRES (e-DOC 2F1B0149-c), fl. 03.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> 2F1B0149-c, fl. 03.



- 95. Ao final, elencou um rol de providências que pretende adotar para o aprimoramento dos controles dos serviços de patrulha mecanizada:
  - Orientação aos executores da Companhia, bem como, das Administrações Regionais, acerca da obrigatoriedade da permanência dos veículos, máquinas e equipamentos da patrulha mecanizada nos limites territoriais do Distrito Federal durante o horário de expediente da Companhia;
  - Glosa do dia de trabalho nos casos comprovados de transgressão aos limites territoriais do Distrito Federal sem a devida autorização;
  - Realização de levantamento de situações semelhantes em todas as Regiões Administrativas;
  - Solicitar à Secretaria de Cidades o envio de ofício as Administrações que ainda não retiraram suas respectivas senhas, alertando acerca da necessidade e indispensabilidade destas para controle e gerenciamento dos veículos, máquinas e equipamentos que estão sobre sua responsabilidade, fazendo com que haja uma descentralização do controle.

# Posicionamento da equipe de auditoria

- 96. Das manifestações da Novacap, a única divergência em relação ao teor do Relatório Prévio de Auditoria é quanto a aplicabilidade da Instrução Normativa nº 033/2016-GAB/DA. A Companhia defende que não seria o caso, dadas as premissas de funcionamento supostamente diversas das patrulhas mecanizadas própria e contratada.
- 97. No entanto, cabe registrar que o referido normativo foi utilizado, *in casu*, apenas para corroborar o previsto no Termo de Referência, no sentido de que os veículos devem permanecer à disposição da Companhia durante a jornada de trabalho dessa (de 8h da manhã às 17h da tarde), não sendo a argumentação da jurisdicionada suficiente, portanto, para alterar as evidências lançadas no relatório.
- 98. As demais informações trazidas pela Novacap não contestam as evidências noticiadas neste achado e/ou as propostas apresentadas tendentes a sanear as falhas encontradas, restando por corroborá-las tacitamente.
- 99. Cumpre mencionar que as providências que a Companhia pretende adotar serão objeto de acompanhamento quando da realização de monitoramento desta fiscalização por esta Corte.

# **Proposições**

- 100. Isso posto, propõe-se ao egrégio Plenário:
  - I. determinar à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias:



- a) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dando prévio conhecimento à contratada, dos registros em que se detectou transgressões dos limites territoriais do Distrito Federal pelos operadores dos veículos, máquinas e equipamentos que prestam serviços de patrulha mecanizada (Anexo I deste Relatório), salvo em casos em que houver autorização formalizada previamente à ocorrência;
- b) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag com vistas a identificar situações semelhantes às descritas no Anexo I deste Relatório, efetuando as glosas devidas;
- c) demande à contratada a implementação no sistema de monitoramento e rastreamento das rotinas previstas contratualmente denominadas de Cercas e Rotas, conforme previsto nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag;
- d) disponibilize às Administrações Regionais acesso (login e senha) ao sistema de monitoramento e rastreamento previsto nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, restringindo a visualização aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados a cada Administração Regional;
- II. determinar à Novacap que oriente os executores locais dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, no âmbito das Administrações Regionais, bem como a contratada, acerca da obrigatoriedade de permanência dos veículos, máquinas e equipamentos de patrulha mecanizada nos limites territoriais do Distrito Federal, durante a jornada de trabalho, sob pena de glosa do dia de trabalho, salvo nos casos em que a transgressão territorial seja autorizada formalmente pela contratante com vistas ao atendimento de eventuais necessidades operacionais;
- III. determinar à Secretaria de Estado das Cidades do DF que, no prazo de60 (sessenta) dias, normatize a sistemática de uso pelas

Administrações Regionais do sistema de monitoramento e rastreamento com vistas a fiscalizar localmente os serviços de patrulha mecanizada objetos dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.

#### **Benefícios Esperados**

- 101. Aprimoramento dos controles referentes aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.
- 102. Redução da assimetria de informação<sup>57</sup> entre os executores do contrato e os prestadores de serviço.
- 103. Maior efetividade na prestação dos serviços de patrulha mecanizada.
- 2.1.3. Achado de Auditoria nº 03 Falha na implantação do sistema de monitoramento e rastreamento.

#### Critério

- 104. A Administração Pública deve proceder ao controle dos serviços contratados eficaz e satisfatoriamente, observando os princípios da eficiência e da vinculação ao edital de licitação.
- 105. Fundamentação legal: CF/1988, art. 37.<sup>58</sup> Lei nº 8.666/1993, art. 41<sup>59</sup>.

#### Análises e Evidências

- 106. Na amostra selecionada (DA 05<sup>60</sup>), constatou-se que diversos veículos, máquinas e equipamentos encontravam-se com falhas na implementação do sistema de monitoramento e rastreamento no período analisado.
- 107. Isso porque os registros nesse sistema informatizado estavam indisponíveis ou com dados<sup>61</sup> zerados, de forma sistêmica e reiterada, contrariamente aos dados registrados nos Diários de Operações.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Fenômeno que ocorre quando dois ou mais agentes estabelecem entre si uma relação em que uma das partes envolvidas detém informações qualitativa e/ou quantitativamente superiores aos da outra parte.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

<sup>60</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Referentes a quilometragem percorrida ou horas produtivas.



- 108. Essa situação foi explicada, em reunião com os gestores da Novacap e funcionários da empresa Bsbsat Brasília rastreamento e Monitoramento de Veículos Ltda., como oriunda de dificuldades técnicas na implementação do sistema de monitoramento e rastreamento em alguns dos caminhões, máquinas e equipamentos prestadores de serviço em razão da tecnologia obsoleta desses veículos, o que dificulta ou até inviabiliza o seu controle por GPS com os equipamentos geralmente utilizados pela empresa responsável pelo sistema.
- 109. A Tabela a seguir traz a quantidade de dados inconsistentes identificados na análise da amostra selecionada, bem como o respectivo montante pago à título desses registros.

Tabela 4 – Quantitativos de registros com falhas no sistema, e respectivo montante pago, detalhado por lote e por veículo/equipamento

Lote/veículos e equipamentos	Registros com falhas (dias)	Montante pago
Lote 1	165	R\$ 44.190,15
CBA-005	1	R\$ 238,40
CBA-027	1	R\$ 238,40
CBTA-005	36	R\$ 13.253,76
CBTA-022	50	R\$ 8.320,00
PCA-013	8	R\$ 4.398,68
PCA-021	47	R\$ 7.282,16
REA-005	22	R\$ 10.458,75
Lote 2	108	R\$ 50.656,55
CBTA-023	36	R\$ 6.332,06
CBTA-025	10	R\$ 1.736,00
CCA-013	2	R\$ 364,80
MNA-012	46	R\$ 35.438,00
REA-008	14	R\$ 6.785,69
Lote 3	156	R\$ 71.441,06
CBA-039	1	R\$ 232,80
CBA-048	4	R\$ 931,20
CBA-078	2	R\$ 465,60
CBTA-002	2	R\$ 364,80
CBTA-028	4	R\$ 729,60
CBTA-041	3	R\$ 547,20
CBTA-045	2	R\$ 364,80
CBTA-048	2	R\$ 364,80
CBTA-051/CBA-075	38	R\$ 8.276,40
CCA-010	3	R\$ 532,80
CCA-018	2	R\$ 355,20



Lote/veículos e equipamentos	Registros com falhas (dias)	Montante pago
MNA-013/PCA-003	52	R\$ 35.829,92
PCA-003	1	R\$ 569,42
PCA-009	39	R\$ 21.496,80
REA-009	1	R\$ 379,72
Lote 4	177	R\$ 61.558,35
CBA-041	1	R\$ 214,40
CBA-067	49	R\$ 12.065,36
CBTA-007	27	R\$ 4.950,75
CBTA-012	41	R\$ 7.285,70
MNA-009	4	R\$ 2.215,59
MNA-014	3	R\$ 1.175,99
PCA-019	49	R\$ 32.722,82
PCA-020	1	R\$ 395,62
REA-011	2	R\$ 532,12
Total Geral	606	R\$ 227.846,11

Obs.: Foram desconsiderados os registros nos quais não houve Diários de Operações por conta de absenteísmo do motorista e/ou manutenção do veículo.

110. O quantitativo de registros com falhas denota que não se tratam de óbices eventuais ao controle informatizado, haja vista representarem 19,06% dos registros analisados<sup>62</sup> e 21,49% do montante pago a título de serviços prestados por veículos e equipamentos referente à amostra selecionada<sup>63</sup>, conforme a seguir indicado:

Tabela 5 – Total de registros analisados e montantes pagos referentes à amostra analisada e respectivos percentuais de falhas

	Equipamentos	Veículos	Total
Registros analisados	951	2228	3179
Montante pago	R\$ 533.427,20	R\$ 526.935,35	R\$ 1.060.362,55
Registros com falhas detectadas	289 (47,69%)	317 (14,23%)	606 (19,06%)
Montante pago referente a registros com falhas	159.681,28 (29,94%)	R\$ 68.164,83 (12,94%)	R\$ 227.846,11 (21,49%)

Fonte: DA's 06 e 0764.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Num total de 3179 registros, desconsiderando aqueles nos quais não houve Diários de Operações por conta de absenteísmo do operador e/ou manutenção do veículo/equipamento.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> Aqui foram considerados todos os pagamentos realizados, inclusive 04 (quatro) registros atinentes a dias em que o operador não foi trabalhar (desconformidade que será analisada no âmbito do Achado de Auditoria nº 05).

<sup>64</sup> Documentos associados ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA's 06 e 07.



- 111. Essa situação contraria frontalmente o disposto no item 4.5, alínea "b", dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, elaborado nos seguintes termos:
  - 4.5 Das disposições gerais:

[...]

- b) É indispensável que o veículo, máquina e equipamento esteja habilitado com os serviços de rastreamento e monitoramento para a prestação de serviço objeto deste Contrato, observado o disposto no Item 8.2, "d": (Grifou-se)
- 112. Assim, verifica-se que o veículo, máquina ou equipamento <u>somente</u> poderia prestar o serviço de que tratam os contratos retromencionados se, previamente à entrada em operação, o dispositivo referente ao sistema de monitoramento e rastreamento estivesse plenamente em funcionamento, o que não se verificou na totalidade da amostra selecionada, conforme evidenciado nas Tabelas 05 e 06.
- 113. Por outro lado, o item 8.2, alínea "d", dos contratos supra atribui à contratada a responsabilidade por providenciar a instalação do sistema de monitoramento e rastreamento nos veículos, maquinas e equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, que se deu em 1º de março de 2016, conforme a seguir indicado:
  - A CONTRATADA deverá implantar o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico nos veículos, máquinas e equipamentos para a obtenção da medição de distâncias e horas produtivas e improdutivas, bem como instalar a central de monitoramento nas dependências do CONTRATANTE ou em outro órgão por ele designado como responsável pela gestão do contrato, observadas as características elencadas no Anexo I do Edital, em no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato. Na hipótese de mudança da sede da Administração Pública, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a reinstalação da central uma única vez sem ônus para a Administração. (Grifou-se)
- 114. Além disso, a alínea "e", do item 8.2, dispõe que:
  - e) Na execução do Contrato, em casos em que os veículos, máquinas e equipamentos forem acometidos por falhas eletrônicas, mecânicas, hidráulicas ou mesmo por problemas de licenciamentos junto aos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá substituí-los em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, bem assim, em casos de problemas nos serviços de rastreamento e monitoramento; (grifou-se)
- 115. Verifica-se, portanto, que, nos casos em que veículos, máquinas e equipamentos apresentam problemas no serviço de monitoramento e rastreamento



durante a execução do contrato, o prazo para a contratada solucionar a situação é de 48 (quarenta e oito) horas.

- 116. Também foram identificados casos em que os dados informados pelo sistema restaram inconsistentes, isso porque em diferentes acessos, utilizando-se parâmetros idênticos, o sistema de monitoramento e rastreamento retornou 3 (três) informações distintas:
  - a) informação indisponível (levando a crer que o sistema não foi devidamente implementado no veículo/equipamento em questão);
  - b) quilometragem percorrida/horas produtivas zeradas (o que suscita uma dúvida sobre se o veículo restou ocioso na referida data ou se há problema de implementação);
  - c) quilometragem não nula percorrida pelo veículo selecionado.
- 117. Uma aplicação disponível no software da empresa Bsbsat Brasília rastreamento e Monitoramento de Veículos Ltda., que permite a extração da quilometragem percorrida e das horas produtivas detalhadas por dia, mas com filtro mensal, em testes realizados pela equipe de auditoria, retornou informações distintas daquelas oriundas de extrações com filtro diário, o que contribui para reduzir a confiabilidade do sistema, conforme indicado na tabela a seguir:

Tabela 6 – Quilometragem percorrida (verificação mensal e diária)

LOTE	CÓDIGO	DATA	Quilometragem percorrida (verificação diária)	Quilometragem percorrida (verificação mensal)
4	CBA-004	01/07/2016	66	N/A
4	CBA-004	04/07/2016	80	52
4	CBA-004	05/07/2016	46	27
4	CBA-004	06/07/2016	63	39
4	CBA-004	07/07/2016	24	12
4	CBA-004	08/07/2016	45	29
4	CBA-004	11/07/2016	35	21
4	CBA-004	12/07/2016	16	8
4	CBA-004	13/07/2016	36	19
4	CBA-004	14/07/2016	78	72
4	CBA-004	15/07/2016	11	8
4	CBA-004	18/07/2016	41	32
4	CBA-004	19/07/2016	80	53
4	CBA-004	20/07/2016	116	75



LOTE	CÓDIGO	DATA	Quilometragem percorrida (verificação diária)	Quilometragem percorrida (verificação mensal)
4	CBA-004	21/07/2016	44	26
4	CBA-004	22/07/2016	64	40
4	CBA-004	25/07/2016	53	34
4	CBA-004	26/07/2016	39	23
4	CBA-004	27/07/2016	68	44
4	CBA-004	28/07/2016	62	68
4	CBA-004	29/07/2016	18	25

Fonte: extraído do sistema de monitoramento e rastreamento.

Obs.: os dados da coluna referente à verificação mensal foram extraídos em 10/11/2016.

- 118. Cumpre mencionar que, embora eventuais conferências para fins de fiscalização contratual ou controles interno e externo devam ser procedidas mediante um cotejamento entre os dados contidos em documentos oficiais com aqueles que o sistema retorna, o sistema de controle não possui funcionalidades que permitam emitir relatórios com valor probatório e que atendam requisitos de integridade e autenticidade.
- 119. Com efeito, os exíguos documentos passíveis de emissão pelo sistema não possuem informações elementares, tais como data, hora de emissão, usuário que procedeu à operação, entre outros.
- 120. Assim, cabe à Novacap exigir da contratada, a qual, por sua vez, é responsável pela contratação do sistema de monitoramento e rastreamento, que demande alterações evolutivas no sentido de possibilitar a sua implementação satisfatória em todos os veículos, máquinas e equipamentos que prestam serviços às Administrações Regionais referentes aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.
- 121. Isso porque o valor do quilômetro percorrido e da hora produtiva previstos nos contratos supra contêm os custos necessários para que a contratada arque com os dispêndios resultantes da contratação do sistema de monitoramento e rastreamento<sup>65</sup>.
- 122. Ressalta-se que o advento da informatização do controle dos serviços contratados é benéfico à Administração Pública, na medida em que possibilita que os

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> A comparação ente os valores contidos nos Contratos n<sup>os</sup> 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag para a contratação do sistema de monitoramento e rastreamento e aqueles efetivamente dispendidos pela Cooperacam para esse fim será evidenciada mais adiante.

serviços sejam controlados concomitantemente, bem como reduz de forma significativa a assimetria de informação entre o prestador de serviço e o executor do contrato.

- 123. Entretanto, as inconsistências supramencionadas suscitaram dúvidas acerca da confiabilidade do sistema de rastreamento e monitoramento utilizado na fiscalização dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.
- 124. Em resposta à demanda à Nota de Auditoria nº 13/21568/2016<sup>66</sup>, a Novacap anexou documentação da Coopercam que, por sua vez, relacionou numerosos documentos de autoria da empresa Bsb Sat, intitulados de "análise técnica", nos quais essa reconhece falhas de comunicação do sistema de monitoramento e rastreamento em veículos e equipamentos vinculados aos contratos supra.<sup>67</sup> Ressalte-se que as indisponibilidades relatadas alcançam períodos que variam de alguns dias a até 4 (quatro) meses.
- 125. Ademais, tendo em vistas as dificuldades operacionais experimentadas pela Novacap acerca do sistema de monitoramento e rastreamento mencionadas neste Achado de Auditoria, seria de bom alvitre que a Companhia reavaliasse, quando de uma eventual renovação dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag ou mesmo do próximo certame licitatório, a possibilidade de contratar o referido sistema diretamente e não por meio da prestadora dos serviços de patrulha mecanizada.
- 126. Isso porque, em ajustes contratuais de prestação de serviços similares, a Novacap faz uso de sistema de outra empresa (Visionet), contratado diretamente, o qual, segundo a Companhia, teria vantagens se comparado ao sistema da empresa Bsbsat, conforme a seguir indicado:

#### 5- BREVE COMPARAÇÃO COM O SISTEMA DA BSBSAT:

- Os serviços são similares, porém, não há o que se comparar, por se tratar de plataformas de serviços diferentes. A Visionet possui uma plataforma própria, que se adapta à necessidade da NOVACAP, sendo que a Bsbsat, tem uma plataforma de serviço basicamente inflexível. (Grifouse)

<sup>66</sup> E-DOC E0C501C6-c

<sup>67</sup> E-DOC C328E5E3



127. Caso a alternativa da contratação direta do sistema logre êxito, os valores pagos por quilômetro percorrido devem, por óbvio, serem revistos, uma vez que contemplam os custos do sistema, atualmente a cargo da contratada.

#### Causas

- 128. Negligência da Novacap ao permitir que veículos contratualmente inaptos prestem serviços de patrulha mecanizada e ao não exigir a substituição imediata dos veículos com problemas no serviço de monitoramento e rastreamento.
- 129. Fragilidade dos mecanismos de controle e gestão referentes aos Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.

#### **Efeitos**

- 130. Limitação à fiscalização contratual, bem como à atuação dos controles interno e externo.
- 131. Risco de que a contratada seja remunerada no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag sem prestar os serviços demandados pelas Administrações Regionais.

#### Considerações dos Auditados

- A Novacap registrou que, desde o início das atividades, "[...] atuou junto à contratada para que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores de serviços somente entrassem em operação após estarem devidamente habilitados com o sistema de monitoramento e rastreamento [...]".68
- 133. No entanto, alegou que eventualmente os equipamentos de GPS restaram danificados por conta de problemas técnicos e/ou operacionais, bem como pela tecnologia obsoleta de alguns dos veículos, máquinas e equipamentos.
- 134. Destacou que a criação da Central de Monitoramento e Rastreamento no âmbito da Companhia gerou maior eficiência, efetividade, segurança, confiabilidade e transparência aos serviços de patrulha mecanizada e que atualmente os problemas relacionados ao sistema de GPS são pontuais.
- 135. Ao final, elencou as providências que pretende adotar:

<sup>68</sup> Conforme registrado no Ofício nº 457/2017-GAB/PRES (e-DOC 2F1B0149-c), fls. 04/05.



- 1. As máquinas, veículos e equipamentos só entram em operação após habilitação do sistema de monitoramento previstos nos Contratos;
- 2. No próximo certame licitatório, a Companhia envidará esforços visando contratar diretamente o Sistema, tal como, existente em sua Patrulha objeto do Contrato com a FCB Transportes;

#### Posicionamento da equipe de auditoria

- 136. Não obstante as alegações da Novacap, depreende-se dos DAs 06 e 07, os quais possuem dados oriundos do sistema de monitoramento e rastreamento, que diversos veículos, equipamentos e máquinas prestadores de serviços da amostra iniciaram os trabalhos de patrulha mecanizada junto às Administrações Regionais com o referido sistema desabilitado ou com falhas de funcionamento.
- 137. Também, em que pese as declarações da Companhia no sentido de que a obsolescência da frota contratada afetou o funcionamento do sistema de monitoramento e rastreamento, tem-se que cabe à Novacap, enquanto órgão encarregado da fiscalização da execução do contrato, verificar o adimplemento das obrigações contratuais durante todo o prazo de vigência do ajuste, independentemente de eventuais dificuldades operacionais que aquela possa vir a ter.
- 138. Assim, as informações trazidas pela Novacap não possuem o condão de alterar as evidências noticiadas neste achado e/ou as propostas apresentadas tendentes a sanear as falhas encontradas.
- 139. Ademais, cumpre mencionar que as providências que a Companhia pretende adotar serão objeto de acompanhamento quando da realização de monitoramento desta fiscalização pela Corte.

#### **Proposições**

- 140. Isso posto, propõe-se ao egrégio Plenário:
  - I. determinar à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias:
    - a) adote providências junto à contratada para que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores dos serviços de patrulha mecanizada somente entrem em operação após estarem habilitados com o sistema de monitoramento e rastreamento, conforme estabelecido nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-



- Seplag, promovendo a regularização imediata daqueles que se encontram em desacordo com as cláusulas contratuais;
- b) analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante, revendo, por conseguinte, os custos contratuais.

#### **Benefícios Esperados**

- 141. Aprimoramento dos controles referentes aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.
- 142. Redução da assimetria de informação entre os executores do contrato e os prestadores de serviço.
- 143. Maior efetividade na prestação dos serviços de patrulha mecanizada.

# 2.2. Questão de Auditoria nº 02 – As locações de veículos, máquinas e outros equipamentos respeitam o princípio da economicidade?

Não. Constatou-se que os Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag seriam mais econômicos se o critério de remuneração se baseasse em quilometragem percorrida mínima mensal ou mesmo semanal, em vez do critério mínimo diário adotado contratualmente. Ademais, verificou-se que a maioria dos registros de quilometragem percorrida pelos veículos da amostra selecionada resta aquém do limite mínimo diário, o que implica a ociosidade desses e/ou a superestimação do limite mínimo de quilometragem percorrida por dia.

## 2.2.1. Achado de Auditoria nº 04 – Antieconomicidade dos serviços de patrulha mecanizada.

#### Critério

144. Os veículos, máquinas e equipamentos devem ser alocados nas Administrações Regionais de forma a potencializar a sua utilização, mitigando eventual ociosidade, e a minimizar os custos de sua locação.



145. Fundamentação legal: Constituição Federal de 1988, art. 70, *caput* (Princípio da economicidade).<sup>69</sup> Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2014-Sulog/Segad. Contratos de Prestação de Serviços nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag. Instrução de Serviço nº 033/2016-GAB/DA.

#### Análises e Evidências

- 146. Na amostra selecionada (DA 05<sup>70</sup>), verificou-se que a forma de remuneração dos serviços de patrulha mecanizada, qual seja, pagamento por quilômetro percorrido sujeito a um mínimo diário de 80km,<sup>71</sup> não atende ao princípio da economicidade.<sup>72</sup>
- 147. Isso porque as sistemáticas de pagamento mínimo semanal ou mensal seriam mais econômicas que a atualmente adotada (pagamento mínimo diário), prevista no item 14.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2014-Sulog/Segad do qual resultaram os contratos ora em exame.
- 148. Para simular o emprego das sistemáticas de mínimo semanal ou mensal, considerou-se o mesmo limite mínimo de quilometragem diária atualmente praticado, expandido para a semana ou para o mês e descontando-se eventuais faltas injustificadas do operador como fatores de redução do limite semanal ou mensal mínimos.
- Sendo assim, para um veículo cuja quilometragem mínima diária é de 80km, considerou-se o mínimo semanal de 400km (5x80km) em uma semana com cinco dias úteis e nenhuma falta do operador e 320km (4x80km), caso tenha ocorrido uma falta, tal como exemplificado a seguir:

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 05.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Exceto para caminhões tanque (CPA e CPTAs) e caminhões carroceria guindastes (CMA), cuja quilometragem mínima diária é de 130km por dia.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Em análise aos Diários de Operações de veículos, relatórios do sistema de monitoramento e rastreamento, e Relatórios de Valores Brutos, bem como ao Ofício nº 1801/2016-GAB/PRES (898269BB-c), referentes aos meses de maio, junho e julho de 2016.

Tabela 7 – Exemplo de montantes devidos nas sistemáticas de pagamento mínimo diário e semanal

Semana	Dia	Desloca- mento (km)	Preço por km (R\$)	- crit	pagar tério irio	Km a pagar - critério semanal	critério	levido - o diário :\$)	Valor devido - critério semanal (R\$)	Economia da adoção de critério semanal (R\$)
	1	80	3,00	80			240,00			
	2	46	3,00	80			240,00			
1	3	120	3,00	120	440	400	360,00	1.320,00	1.200,00	120,00
	4	5	3,00	80			240,00			
	5	78	3,00	80			240,00			
	1	falta	3,00	0			0,00			
	2	45	3,00	80			240,00			
2	3	100	3,00	100	340	320	300,00	1.020,00	960,00	60,00
	4	12	3,00	80			240,00			
	5	80	3,00	80			240,00			

Obs.: Note que na Semana 2, foram deduzidos da quilometragem a pagar 80km referentes ao dia em que o operador do veículo faltou injustificadamente.

150. Nesse exemplo, tem-se que a economia seria de R\$ 120,00 na semana 1 e de R\$ 60,00 na semana dois. Com efeito, replicando essa metodologia para os dados da amostra<sup>73</sup>, também se verificou que haveria economia de recursos públicos caso fosse utilizado o critério de pagamento mínimo semanal ou mensal em vez do diário previsto no Termo de Referência e nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, conforme disposto na Tabela abaixo<sup>74</sup>:

Tabela 8 – Economia das sistemáticas mensal e semanal comparativamente à diária considerando somente a amostra auditada

	Montante devido de maio a julho/2016 (R\$)	Economia absoluta (R\$)	Economia relativa (%)
Critério Diário	449.295,74	N/A	N/A
Critério Semanal	429.957,01	R\$ 19.338,73	4,30%
Critério Mensal	421.023,22	R\$ 28.272,52	6,29%

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> A análise consolidada na Tabela 8 desconsiderou os registros para os quais foram identificadas falhas na aferição de quilometragem realizada pelo sistema de monitoramento e rastreamento. Essa metodologia está em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 148/2014 – Sulog/Segad:

<sup>&</sup>quot;16.6 Todos os veículos que irão prestar serviços à Administração Pública, somente poderão iniciar seus trabalhos após estarem inseridos corretamente no sistema de rastreamento".

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Vide DA's 08 e 09, ambos associados Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF.

- 151. Assim, tem-se que a Novacap poderia promover gestões junto à contratada com vistas a ajustar os instrumentos contratuais vigentes quando de uma eventual renovação ou utilizar-se dessa metodologia para não os renovar, promovendo nova contratação de serviços de patrulha mecanizada.
- Realizando-se um comparativo entre a quilometragem indicada nos Diários de Operações com os respectivos limites mínimos diários<sup>75</sup>, constatou-se no período analisado que uma proporção expressiva dos veículos percorreu quilometragens aquém dos limites mínimos diários, conforme disposto na Tabela a seguir:

Tabela 9 – Proporção de dias rodados <u>abaixo</u> da quilometragem mínima diária, considerando a quilometragem percorrida registrada no Diário de Operação

Lote/veículo	Maio	Junho	Julho	Total Geral
Lote 1	73,56%	72,73%	75,40%	73,91%
CBA-005	33,33%	18,18%	28,57%	25,86%
CBA-027	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
CBA-062	86,67%	100,00%	100,00%	96,55%
CBTA-005	40,00%	18,18%	23,81%	25,86%
CBTA-021	86,67%	100,00%	100,00%	96,49%
CBTA-022	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Lote 2	80,18%	69,32%	78,47%	75,60%
CBA-010	100,00%	86,36%	85,71%	89,47%
CBA-011	100,00%	90,91%	100,00%	96,55%
CBA-012	100,00%	90,91%	90,48%	93,10%
CBA-014	36,36%	4,55%	33,33%	22,22%
CBA-018	93,33%	95,45%	90,48%	93,10%
CBTA-023	83,33%	81,82%	85,71%	83,64%
CBTA-024	21,43%	4,55%	42,86%	22,81%
CBTA-025	93,33%	100,00%	100,00%	98,28%
CCA-013	N/A	N/A	52,63%	52,63%
CCA-023	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CPA-012	N/A	N/A	100,00%	100,00%
Lote 3	43,36%	57,06%	69,45%	60,90%
CBA-039	80,00%	39,13%	33,33%	47,46%
CBA-043	46,67%	72,73%	76,19%	67,24%
CBA-044	33,33%	40,91%	57,14%	44,83%
CBA-045	20,00%	59,09%	23,81%	36,21%
CBA-048	46,67%	45,45%	71,43%	55,17%
CBA-078	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CBA-087	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CBTA-002	33,33%	90,91%	95,24%	77,59%

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Conforme mencionado anteriormente, o limite mínimo diário é de 80km em geral, excetuando-se alguns casos (caminhões tanque e caminhões carroceria guindastes) em que é de 130km.



Lote/veículo	Maio	Junho	Julho	Total Geral
CBTA-028	25,00%	77,27%	52,38%	58,82%
CBTA-041	N/A	N/A	45,00%	45,00%
CBTA-045	N/A	N/A	45,00%	45,00%
CBTA-048	N/A	N/A	90,00%	90,00%
CBTA-051/CBA-075	53,33%	31,82%	71,43%	51,72%
CC3/4-06	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CCA-010	N/A	N/A	90,48%	90,48%
CCA-018	N/A	N/A	90,00%	90,00%
CPTA-004	N/A	N/A	100,00%	100,00%
Lote 4	68,72%	60,47%	72,07%	66,79%
CBA-004	58,33%	65,00%	95,24%	75,47%
CBA-008	85,71%	54,55%	71,43%	68,42%
CBA-024	69,23%	75,00%	94,74%	80,77%
CBA-037	86,67%	50,00%	66,67%	65,52%
CBA-038	85,71%	42,86%	66,67%	62,50%
CBA-041	42,86%	69,57%	85,71%	68,97%
CBA-046	35,71%	63,64%	66,67%	57,89%
CBA-047	42,86%	40,91%	38,10%	40,35%
CBA-066	85,71%	42,11%	61,90%	61,11%
CBA-067	42,86%	77,27%	76,19%	68,42%
CBA-069	57,14%	50,00%	40,00%	48,21%
CBTA-006	92,86%	90,00%	90,00%	90,74%
CBTA-007	86,67%	50,00%	71,43%	67,24%
CBTA-012	85,71%	75,00%	85,71%	81,36%
Total Geral	66,40%	63,74%	73,08%	68,27%

Obs.: Considerou-se apenas os dias em que havia Diários de Operação, ou seja, dias em que o veículo estava em manutenção ou em que o operador faltou por qualquer motivo foram descartados.

- 153. Os dados acima comprovam que, no total geral, **68,27%** dos veículos rodaram abaixo da quilometragem mínima diária, corroborando a antieconomicidade da sistemática contratada.
- Ressalte-se que 18 (dezoito) dos 48 (quarenta e oito) veículos da amostra (37,50%) percorreram quilometragens inferiores ao mínimo diário previsto em 90% ou mais dos dias avaliados. Além disso, 08 (oito) veículos (16,67%) percorreram quilometragens inferiores ao mínimo previsto em 100% do período examinado.
- 155. Considerando como critério o mínimo entre a quilometragem percorrida informada no Diário de Operações e aquela aferida pelo sistema de monitoramento e rastreamento, o cenário desfavorável ao erário distrital é ainda mais acentuado, conforme visto a seguir:



Tabela 10 – Proporção de dias rodados <u>abaixo</u> da quilometragem mínima diária, considerando o mínimo entre os registros do Diário de Operação e os do GPS

Lotes/veículos	Maio	Junho	Julho	Total Geral
Lote 01	84,38%	81,18%	73,83%	78,91%
CBA-005	46,67%	23,81%	33,33%	33,33%
CBA-027	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
CBA-062	86,67%	100,00%	100,00%	96,55%
CBTA-005	100,00%	N/A	22,22%	33,33%
CBTA-021	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
CBTA-022	100,00%	N/A	100,00%	100,00%
Lote 02	89,90%	74,17%	84,26%	82,10%
CBA-010	100,00%	90,91%	90,00%	92,86%
CBA-011	100,00%	95,45%	100,00%	98,28%
CBA-012	100,00%	95,45%	100,00%	98,28%
CBA-014	45,45%	18,18%	42,86%	33,33%
CBA-018	100,00%	100,00%	90,48%	96,55%
CBTA-023	N/A	100,00%	88,24%	89,47%
CBTA-024	71,43%	22,73%	52,38%	45,61%
CBTA-025	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
CCA-013	N/A	N/A	82,35%	82,35%
CCA-023	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CPA-012	N/A	N/A	100,00%	100,00%
Lote 03	57,73%	69,28%	78,09%	71,86%
CBA-039	78,57%	65,22%	47,62%	62,07%
CBA-043	60,00%	81,82%	100,00%	81,13%
CBA-044	40,00%	45,45%	71,43%	53,45%
CBA-045	33,33%	68,18%	61,90%	56,90%
CBA-048	57,14%	54,55%	66,67%	59,26%
CBA-078	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CBA-087	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CBTA-002	80,00%	90,48%	100,00%	91,07%
CBTA-028	42,86%	80,00%	55,00%	63,83%
CBTA-041	N/A	N/A	35,29%	35,29%
CBTA-045	N/A	N/A	61,11%	61,11%
CBTA-048	N/A	N/A	88,89%	88,89%
CBTA-051/CBA-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
CC3/4-06	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CCA-010	N/A	N/A	100,00%	100,00%
CCA-018	N/A	N/A	88,89%	88,89%
CPTA-004	N/A	N/A	100,00%	100,00%
Lote 04	76,58%	70,37%	79,32%	75,41%
CBA-004	75,00%	75,00%	95,24%	83,02%
CBA-008	92,86%	77,27%	90,48%	85,96%
CBA-024	92,31%	80,00%	100,00%	90,38%
CBA-037	86,67%	54,55%	71,43%	68,97%
CBA-038	85,71%	52,38%	76,19%	69,64%
CBA-041	42,86%	81,82%	95,24%	77,19%



Lotes/veículos	Maio	Junho	Julho	Total Geral
CBA-046	57,14%	81,82%	76,19%	73,68%
CBA-047	42,86%	54,55%	38,10%	45,61%
CBA-066	92,86%	63,16%	61,90%	70,37%
CBA-067	N/A	N/A	87,50%	87,50%
CBA-069	71,43%	50,00%	40,00%	51,79%
CBTA-006	92,86%	90,00%	100,00%	94,44%
CBTA-007	100,00%	100,00%	94,44%	96,77%
CBTA-012	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Total Geral	76,56%	72,47%	79,37%	76,46%

Obs.: excetuando-se os registros em que o sistema não se encontrava plenamente implementado e/ou apresentado falhas de funcionamento.

- 156. Nesse sentido, conforme exposto acima, em 76,46% dos dias analisados os veículos percorreram quilometragens abaixo do mínimo de 80km utilizado como critério de pagamento, restando evidente que este parâmetro vai de encontro ao princípio da economicidade.
- 157. Observe-se que 22 (vinte e dois) dos 48 (quarenta e oito) veículos da amostra (45,83%) percorreram quilometragens inferiores ao mínimo previsto em 90% ou mais dos dias avaliados. Além disso, 13 (treze) veículos (27,08%) percorreram quilometragens inferiores ao mínimo previsto em 100% dos dias avaliados.
- 158. Análise similar foi replicada para as Administrações Regionais integrantes da amostra, obtendo os seguintes resultados:

Tabela 11 - Proporção, por Administração Regional, de dias rodados abaixo da quilometragem mínima diária, considerando o mínimo entre Diário de Operação e GPS

Posição	Administração Regional	Quantidade de veículos	Proporção de dias rodados abaixo da KM mínima diária
1º	Lago Sul	2	33,33%
2º	Sobradinho II	5	53,25%
3º	Taguatinga	6	62,18%
4º	Ceilândia	6	65,48%
5º	Riacho Fundo II	8	69,61%
6º	Recanto das Emas	4	73,87%
7º	Samambaia	4	88,43%
8₀	Candangolândia	3	94,68%
9º	Sobradinho I	6	97,27%
10º	Sudoeste/Octogonal	2	98,26%
11º	SCIA	2	100,00%

Obs.: A Administração Regional da Fercal, em que pese constar da amostra, não possui veículos à disposição, razão pela qual não integrou a tabela. Fonte: DA 07<sup>76</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 07.



- Ressalte-se que 4 (quatro) das 11 (onze) Administrações Regionais da amostra (36,36%) percorreram quilometragens inferiores ao mínimo previsto em 90% ou mais dos dias avaliados. Além disso, dentre as 06 (seis) Administrações Regionais com pior aproveitamento, destaca-se que Sobradinho I possui o maior número de veículos à sua disposição (seis), não obstante perfazer uma proporção de dias com quilometragem percorrida aquém do mínimo diário de 97,27%. Portanto, um indício significativo de ociosidade da frota.
- 160. Assim, tendo em vista as proporções significativas de dias em que as quilometragens percorridas restaram aquém dos limites mínimos previstos, tanto considerando as informações do sistema de monitoramento e rastreamento, quanto aquelas constantes dos Diários de Operações, conclui-se que há duas possibilidades para os veículos vinculados aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag:
  - a) a quilometragem mínima de 80 km/dia foi superestimada no Termo de Referência da Licitação; ou
  - b) O quantitativo de veículos está superestimado e/ou subaproveitados pelas Administrações Regionais.
- 161. No caso da primeira hipótese, a situação demonstra que a Novacap deve realizar estudos com vistas a verificar se o limite mínimo de quilometragem está superestimado, adequando tal parâmetro junto à contratada quando de uma eventual renovação contratual, ou que abstenha de prorrogar o ajuste, por se mostrar contrário ao interesse público, realizando nova contratação.
- No caso da segunda hipótese, a Novacap deve rever os quantitativos de veículos disponíveis para cada Administração Regional, nos termos do art. 65 da lei nº 8.666/1993<sup>77</sup>, realocando-os ou mesmo suprimindo-os, conforme disposto no item 4.5, "g" dos instrumentos contratuais, transcrito a seguir:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc D55232E0

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)§1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- 4.5 Das disposições gerais:
- g) Os veículos, máquinas e equipamentos poderão ser substituídos pelo CONTRATANTE quando solicitados sempre que as tarefas demandadas necessitarem suprimir ou suplementar a capacidade operacional de cada Lote, a fim de possibilitar o alcance eficiente do serviço, em razão da sazonalidade das atividades, observado o limite orçamentário por Lote.

#### Causas

- 163. Ineficiência da Novacap e das Administrações Regionais ao não identificar, com base nos dados de quilometragem percorrida diária e demais informações constantes do sistema de monitoramento e rastreamento, eventual ociosidade dos veículos disponibilizados a fim de revisar a alocação desses ou até solicitar a sua supressão contratual.
- 164. Falhas no edital de contratação/termo de referência haja vista o superdimensionamento da quilometragem mínima diária, resultantes da inexistência de critérios técnicos e objetivos para estimá-la.

#### **Efeitos**

- 165. Ociosidade dos veículos disponibilizados às Administrações Regionais em decorrência dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.
- 166. Risco de que a Contratada seja remunerada no âmbito dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag por serviços desnecessários relativos à locação de serviços de patrulha mecanizada.

#### Considerações dos Auditados

- 167. Inicialmente, a Novacap destaca que realizará estudos para subsidiar o próximo certame licitatório com vistas a verificar eventual superestimação dos limites mínimos de quilometragem diária e/ou subaproveitamento de veículos, máquinas e equipamentos nas Administrações Regionais, no que procederá à supressão ou realocação desses, se for o caso.<sup>78</sup>
- 168. Ressaltou que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores de serviços iniciam suas atividades diárias nas próprias Administrações Regionais, não sendo necessário para isso que se desloquem até a Companhia, o que reduz o

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Conforme registrado no Ofício nº 457/2017-GAB/PRES (e-DOC 2F1B0149-c), fls. 05/07.



deslocamento, a quilometragem percorrida pelos veículos e, consequentemente, o valor a ser pago.

- 169. Afirmou que quando se constata ociosidade de algum veículo/máquina/equipamento, a Companhia realiza remanejamentos entre os Lotes dos Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag ou Regiões Administrativas visando obter maior eficácia na prestação dos serviços de patrulha mecanizada.
- 170. Por fim, indicou que procederá à "realização de estudo acerca da quilometragem mínima, ou outra fórmula de cálculo por ocasião da realização de nova contratação dos serviços".

#### Posicionamento da equipe de auditoria

- 171. Inicialmente, esclarece-se que não constitui objetivo e/ou proposta desta fiscalização que a Novacap exija a apresentação diária dos veículos, máquinas e equipamentos prestadores de serviço no pátio da Companhia, haja vista que esse procedimento tende a ser ineficiente e antieconômico por conta dos deslocamentos desnecessários.
- 172. Ademais, tem-se que não se faz imprescindível aguardar a realização de outro certame licitatório para se adequar o tamanho e/ou a alocação dos veículos, máquinas e equipamentos objetos dos Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.
- 173. Com efeito, além do remanejamento que a Companhia já promove quando constatada ociosidade (circunstância que as próprias Administrações Regionais têm o dever de comunicar à Novacap), a supressão do quantitativo também é possível, conforme se depreende do art. 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



- 174. As demais informações trazidas pela Novacap não contestam as evidências noticiadas neste achado e/ou as propostas apresentadas tendentes a sanear as falhas observadas, restando por corroborá-las tacitamente.
- 175. Cumpre mencionar que as providências que a Companhia pretende adotar serão objeto de acompanhamento quando da realização de monitoramento desta fiscalização pela Corte.

#### **Proposições**

- 176. Isso posto, propõe-se ao egrégio Plenário:
  - I. determinar à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias:
    - c) promova, por ocasião da renovação dos Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a adequação do limite mínimo de quilometragem diária dos veículos que prestam serviços de patrulha mecanizada, dimensionando-o conforme a demanda real dos serviços, ou realize novas contratações, uma vez que os valores atuais mostram-se antieconômicos e contrários ao interesse público;
    - d) providencie, por ocasião da renovação dos Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a alteração da sistemática de remuneração de quilometragem, adotando, com base em critérios técnicos e objetivos, outra forma de cálculo de remuneração do contratado, a exemplo de limite mínimo de quilometragem semanal ou mensal, ou promova novas contratações, uma vez que a adotada atualmente mostra antieconômica e contrária ao interesse público;
    - e) reavalie, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, os quantitativos de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para cada Administração Regional, realocando-os ou mesmo suprimindo-os, com base nos dados de demanda de serviço de patrulha mecanizada, visando mitigar eventual ociosidade.

#### **Benefícios Esperados**

177. Aprimoramento da gestão dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag e de futuros Termos de Referência de licitações de serviços de patrulha mecanizada.

- 178. Otimização da alocação dos veículos, máquinas e equipamentos relativos aos contratos supra no âmbito das Administrações Regionais.
- 179. Racionalização dos recursos afetos à locação dos serviços de patrulha mecanizada.
- 2.3. Questão de Auditoria nº 03 Os pagamentos dos serviços contratados são realizados de acordo com os ditames legais e contratuais?

Sim. Todavia, detectou-se a ocorrência de pagamentos em conflito com os registros do sistema de monitoramento e rastreamento e/ou com as informações constantes dos Diários de Operações.

2.3.1. Achado de Auditoria nº 05 – Pagamentos incompatíveis com registros do sistema de monitoramento e rastreamento e/ou do Diário de Operações.

#### Critério

- 180. O pagamento das despesas contratadas deve ser precedido de sua regular liquidação, a qual deve ter por base o contrato e os comprovantes da prestação efetiva do serviço.
- 181. Fundamentação legal: Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63; Lei nº 8.666/1993, art. 58, III; Contratos de Prestação de Serviços nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag. Princípios da supremacia do interesse público e do enriquecimento sem causa

#### Análises e Evidências

- 182. Na amostra selecionada (DA 05<sup>79</sup>), verificou-se a ocorrência de pagamentos por quilometragens e horas produtivas superiores às registradas no sistema de monitoramento e rastreamento de diversos veículos e equipamentos, respectivamente.
- 183. Compulsando os dados, constatou-se que isso decorre, aparentemente, da utilização discricionária de critérios de arredondamento, os quais não possuem fundamento legal e/ou contratual, em caso de pequenas disparidades entre as informações registradas dos Diários de Operações e do sistema de rastreamento e

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 05.



monitoramento, geralmente em favor do registro de quilometragem percorrida constante do primeiro.

- 184. Entretanto, o critério que deve ser considerado para fins de pagamento é o mínimo da quilometragem percorrida nas duas fontes de informação<sup>80</sup>, à luz dos princípios da supremacia do interesse público e da vedação ao enriquecimento sem causa. Isso porque:
  - 1. Quando a quilometragem registrada no Diário de Operações é inferior àquela constante do sistema de monitoramento e rastreamento, devese creditar a primeira, podendo-se concluir que a quilometragem registrada a maior no sistema se deveu a percursos realizados pelo operador do veículo que não se referem a serviços demandados pela Administração Regional;
  - 2. Quando a quilometragem registrada no Diário de Operações é superior àquela constante do sistema de monitoramento e rastreamento, devese creditar a segunda, podendo-se concluir que o registro a maior no Diário de Operações se deveu a incorreções no preenchimento e/ou à imprecisão de medição do tacógrafo.<sup>81</sup>
- Raciocínio análogo se aplica no caso de horas produtivas e improdutivas, uma vez que foram identificados informações divergentes entre os Diários de Operações e as registradas no sistema de rastreamento e monitoramento, relativas às horas trabalhadas pelos veículos, máquinas e equipamentos.
- 186. Com efeito, em entrevistas a representantes da Novacap, Coopercam e empresa Bsbsat Brasília Rastreamento e Monitoramento de Veículos Ltda., realizada em 03/10/2016, foi noticiado que o sistema de monitoramento e rastreamento estaria sistematicamente aferindo quilometragens percorridas inferiores àquelas registradas nos Diários de Operação (situação supostamente constatada e

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> Cumpre esclarecer que no caso de falhas no funcionamento do sistema de rastreamento e monitoramento que impeçam a aferição dos dados, a Instrução de Serviço nº 033/2016-GAB/DA (aplicada ao caso por analogia) dispõe que os dados constantes do Diário de Operação devem prevalecer.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> Tacógrafo é um dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu.

documentada pelos interessados – DA 0482), o que ensejaria descontentamento por parte da Coopercam e de seus cooperados (operadores de veículos).

- 187. Ressalta-se, no entanto, que o referido sistema é de responsabilidade da empresa contratada (Coopercam), a quem cabe solucionar eventuais falhas de operação
- 188. Após, foi verificada na reunião supramencionada a proposta para que a Novacap adotasse uma métrica de arredondamento a maior, da ordem de 5 a 10%, da quilometragem percorrida registrada no sistema, ou até mesmo de modo a considerar a média de quilometragem percorrida constante das duas fontes de informação (Diário de Operação e sistema de monitoramento e rastreamento). Todavia, a proposta não merece prosperar, uma vez que:
  - ➤ Não existe previsão legal e/ou contratual que a suporte;
  - A adoção dessa sistemática tornaria o sistema obsoleto, haja vista que seriam utilizados valores para os dados de quilometragem percorrida diversos daqueles constantes do sistema;
  - O erro de medição, em tese, ocorre tanto positiva quanto negativamente;
  - O erro de medição informado pelo próprio fabricante, segundo alegado pelo funcionário da Bsbsat presente na supracitada reunião, é da ordem de 2%, significativamente menor, portanto, que o percentual de arredondamento proposto;
  - O responsável contratual pela implantação do sistema de monitoramento e rastreamento é a própria contratada, sendo que os recursos para isso são previstos no contrato e repassados à referida cooperativa de forma diluída por meio do valor pago pela quilometragem percorrida por cada veículo. Logo, a insatisfação com o sistema deve ser solucionada junto à empresa que lhe presta os serviços;
  - O documento apresentado com vistas a demonstrar essa aferição a menor em favor do sistema, considerou um número irrisório de registros,

-

<sup>82</sup> E-DOC 219A4A8D-e.



qual seja, 07 (sete), se comparado ao universo diário de percursos realizados por todos os veículos monitorados a fim de corroborar essa tese, sendo que: a) em 01 (um) dos percursos realizados a aferição do sistema de monitoramento e rastreamento foi maior do que a realizada pelo tacógrafo; b) em (01) dos percursos realizados, o veículo não respeitou o encerramento do percurso e continuou se deslocando, impedindo a precisão do experimento; c) em 03 (três) registros que detalhavam o mesmo percurso, constatou-se uma significativa imprecisão dos tacógrafos (variação de 18,2% entre a menor e a maior quilometragem registrada).

- Ressalta-se que, conforme dispõem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964<sup>83</sup>, o pagamento de despesas deve ser precedido de sua regular liquidação, a qual deve ter por base o contrato e os comprovantes da prestação efetiva do serviço. A Cláusula Décima, item III, dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, por sua vez, estabelece que cabe ao contratante "efetuar o pagamento mediante apresentação da fatura correspondente, após conferência dos serviços executados, nos valores e prazos estipulados no Contrato".
- 190. Em outras palavras, não há margem para a realização do pagamento de valores superiores aos devidos pelos serviços prestados, calculados com base em critérios não previstos no instrumento contratual.
- 191. Nesse contexto, realizando uma comparação entre os dados registrados nos Diários de Operações, as informações constantes do sistema de monitoramento e rastreamento e os Relatórios de Valores Brutos<sup>84</sup>, foram obtidos os seguintes resultados para os veículos:

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

<sup>(...)</sup> 

<sup>§ 2</sup>º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> Documento produzido pela Novacap contendo a produção (quilometragem percorrida ou horas produtivas e improdutivas), detalhada por mês e por veículo ou equipamento, que ensejará o pagamento à contratada.

Tabela 12 – Valores pagos indevidamente referentes à amostra analisada – veículos (Anexo II.a deste Relatório)

Lote/veículo	Quantidade de dias com pagamento a maior (veículos em operação ou à disposição)	Valor pago a maior
Lote 01*	26	R\$ 233,16
Lote 02**	56	R\$ 1.381,27
Lote 03***	112	R\$ 2.768,82
Lote 04****	114	R\$ 4.189,02
Total Geral	309	R\$ 8.576,83

Fonte: DA 0785.

Obs.: Adotou-se como critério a menor quilometragem percorrida entre a registrada no Diário de Operações e no sistema de monitoramento e rastreamento.

192. Já com relação aos valores pagos indevidamente em relação aos equipamentos, os resultados obtidos foram os seguintes:

Tabela 13 – Valores pagos indevidamente referentes à amostra analisada – equipamentos (Anexo II.b deste Relatório)

Lote/veículo	Quantidade de dias com pagamento a maior (veículos em operação ou à disposição)	Valor pago a maior
Lote 01	12	R\$ 757,47
PCA-013	5	R\$ 430,92
REA-005	7	R\$ 326,55
Lote 02	34	R\$ 3.428,81
MNA-012	2	R\$ 556,01
PCA-001	18	R\$ 1.061,82
REA-008	14	R\$ 1.810,98
Lote 03	44	R\$ 3.237,61
PCA-003	25	R\$ 1.713,04
PCA-009	3	R\$ 428,26
PCA-024	1	R\$ 122,36
REA-003	12	R\$ 646,96
REA-009	6	R\$ 326,99
Lote 04	55	R\$ 6.607,69
MNA-014	11	R\$ 1.182,58
PCA-004	20	R\$ 3.237,71

<sup>85</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 07.

<sup>\*</sup> Veículos: CBA-005, CBA-062, CBTA-005 e CBTA-021

<sup>\*\*</sup> Veículos: CBA-010, CBA-011, CBA-012, CBA-014, CBTA-024 e CBTA-025

<sup>\*\*\*</sup> Veículos: CBA-039, CBA-043, CBA-044, CBA-045, CBA-048, CBTA-002, CBTA-028, CBTA-041, CBTA-045, CBTA-048, CBTA-04

CBTA-045, CBTA-048, CBTA-051/CBA-075, CCA-010 e CCA-018

\*\*\*\* Veículos: CBA-004, CBA-008, CBA-024, CBA-037, CBA-038, CBA-041, CBA-046, CBA-047, CBA-066, CBA-067, CBA-069, CBTA-006 e CBTA-007



PCA-019	1	R\$ 67,54
PCA-020	11	R\$ 1.022,92
REA-011	17	R\$ 1.096,94
Total Geral	153	R\$ 14.031,58

Fonte: DA 0686.

193. Consolidando os dados das Tabelas acima, e tomando a proporção dos registros inconsistentes em relação ao total de registros analisados, chegou-se ao seguinte resultado:

Tabela 14 – Total de registros analisados e montante pago referente à amostra analisada

	Equipamentos	Veículos	Total	
Registros analisados	951	2228	3179	
Registros inconsistentes	309 (32,49%)	153 (6,87%)	462 (14,53%)	

Fonte: DA 0687.

194. Além do cenário supra, constataram-se 04 (quatro) registros de pagamentos por dias em que o veículo se encontrava em manutenção, conforme exposto no Anexo III e transcrito a seguir:

Tabela 15 – Registro de pagamento quando o veículo se encontrava em manutenção

Lote	Veículo	Data	Valor Pago	
4	CBA-024	20/07/2016	214,40	
TOTAL P	214,40			

Fonte: DA 07. (Associado ao sistema e-TCDF)

195. No entanto, isso contraria frontalmente o entendimento da própria Novacap exarado no Ofício nº 2027/2016-GAP/PRES (<u>B4034AA2-c</u>) em resposta à Nota de Auditoria nº 09/21568/2016, a seguir indicado:

No caso de falta de motorista, o gestor da região administrativa informa, por telefone celular/fixo, ao fiscal o problema, que por sua vez, acionará o responsável pelo veículo/máquina para substituição do motorista e caso não seja possível, a substituição do veículo/máquina no dia em questão, se não substituído o veículo o fiscal providenciará a glosa do DIO.

196. Também, verificou-se a ocorrência de 06 (seis) registros referentes a pagamentos em dias não úteis, sendo que, em 04 (quatro) deles, os operadores de

<sup>86</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 06.

<sup>87</sup> Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 06.

veículos, máquinas e equipamentos se limitaram a ficar disponíveis durante todo o dia.

Tabela 16 – Registros de pagamento em dias não úteis

Lote	Veículo	Data	Dia da semana	Quilometragem/horas produtivas registradas no Diário de Operação	Valor Pago
1	CBTA-022	18/06/2016	sábado	12 km	R\$ 166,40
3	CBA-039	25/06/2016	sábado	0 km	R\$ 232,80
3	REA-009	18/06/2016	sábado	4 horas produtivas e 4 improdutivas	R\$ 379,72
4	CBA-041	19/06/2016	domingo	0 km	R\$ 214,40
4	CBTA-012	19/06/2016	domingo	0 km	R\$ 164,00
4	CBTA-012	18/06/2016	sábado 0 km		R\$ 164,00
	R\$ 1.321,32				

Fonte: DA 07. (Associado ao sistema e-TCDF)

197. Destaca-se que não consta dos DIOs referentes aos registros da tabela supra a razão pela qual os serviços foram demandados, o que caracteriza ao menos uma falha do controle desempenhado pelas Administrações Regionais.

#### Causas

- 198. Falha na sistemática de monitoramento da prestação de serviços de patrulha mecanizada.
- 199. Fragilidade dos mecanismos de gestão e de controle referentes aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.

#### **Efeitos**

- 200. Risco de ineficiência da atuação estatal por conta da mobilização de recursos de forma desordenada e improvisada para o atendimento das demandas, sem um planejamento adequado e formalizado.
- 201. Risco de que a contratada seja remunerada no âmbito dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag de forma indevida.

#### Considerações dos Auditados

202. A Novacap contestou 03 (três) dos 04 (quatro) registros da Tabela 15 do Relatório Prévio de Auditoria, alegando que, ao contrário do que consta na referida

tabela, inexistem pagamentos referentes aos veículos CBA-024 e CCA-013, relativos aos dias 19/07/2016, no caso do primeiro, e 05 e 06/07/2016, no caso do segundo.<sup>88</sup>

- 203. Acerca dos registros constantes das tabelas 12 e 13 do Relatório Prévio de Auditoria, a Novacap afirmou que procederá à análise dos "valores pagos a cada veículo/equipamento/máquina e caso fique evidenciado que realmente houve inconsistência, será realizado a glosa no pagamento, após prévio aviso à contratada".
- 204. Acerca do registro restante da Tabela 15, que trata sobre o pagamento ao veículo CBA-024 relativo ao dia 20/07/2016, a Companhia alegou ter glosado o valor no pagamento referente ao mês de agosto de 2016, conforme Memorando nº 541/2016 e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE nº 0968.89
- 205. No que tange aos registros de pagamentos em dia não útil constantes da Tabela 16 do Relatório Prévio de Auditoria, a Novacap alegou que cabe às Administrações Regionais direcionarem a demanda por serviços de patrulha mecanizada.
- 206. Não obstante, colacionou documentos de autoria da Polícia Militar do DF PMDF e da Agência de Fiscalização do DF Agefis, nos quais esses órgãos solicitam apoio da Companhia, na forma de disponibilização de veículos de patrulha mecanizada, o que justificaria os registros constantes da Tabela 16.
- 207. Esclareceu que não adota critérios empíricos de arredondamento da quilometragem percorrida nem das horas produtivas, utilizando como parâmetro (inclusive para fins de pagamento) o mínimo entre a quilometragem constante do DIO e aquela registrada no sistema de monitoramento e rastreamento.
- 208. Ao final, elencou as providências que pretende adotar:
  - Realização de glosa nos casos comprovados de pagamento à maior, com prévio conhecimento da Contratada;
  - Realização de glosa nos casos comprovados de pagamentos dos dias nos quais os veículos/máquinas/equipamentos estavam em manutenção, com prévio conhecimento à Contratada;
  - 3. Levantamento das situações semelhantes às Administrações Regionais de todo o

<sup>88</sup> Conforme registrado no Ofício nº 457/2017-GAB/PRES (e-DOC 2F1B0149-c), fl.06.

<sup>89</sup> Conforme registrado no Ofício nº 457/2017-GAB/PRES (e-DOC 2F1B0149-c), fls. 06, 07, 11.

período de vigência dos contratos em tela.

#### Posicionamento da equipe de auditoria

- Acerca da alegação da Novacap sobre os registros constantes da Tabela 15 do Relatório Prévio de Auditoria, quanto aos supostos pagamentos aos veículos CBA-024 e CCA-013, referentes aos dias 19/07/2016, no caso do primeiro, e 05 e 06/07/2016, no caso do segundo, assiste razão à jurisdicionada, haja vista que os registros de fato não constam do Relatório de Pagamento de Valores Brutos<sup>90</sup>. Assim, foram ajustados a referida tabela, os Anexos II.a e III deste Relatório e o DA 07.
- 210. Também, conforme se depreende do Memorando nº 541/2016<sup>91</sup> e do DANFE nº 0968, a Novacap procedeu à glosa do pagamento indevido ao veículo CBA-024, referente ao dia 20/07/2016<sup>92</sup>. Assim, a Tabela 15 do Relatório Prévio de Auditoria restou suprimida e foram feitos ajustes nos Anexos II.a e III e no DA 07.
- 211. Acerca dos pagamentos em dia não útil constantes da Tabela 16 do Relatório Prévio de Auditoria, não obstante a alegação da Novacap de que cabe às Administrações Regionais direcionarem a demanda por serviços de patrulha mecanizada, tem-se que a competência de atestar os serviços prestados, bem como de efetuar o respectivo pagamento recai sobre a Companhia.
- 212. No entanto, reconhece-se que as solicitações da PMDF e da Agefis justificam as demandas constantes da Tabela 16. Não obstante, a inexistência de menção a essa situação nos respectivos DIOs corrobora a falha de controle evidenciada.
- 213. Além disso, reconhece-se que os registros de pagamento pelos serviços prestados em conflito com os ditames legais e contratuais foram esparsos se comparados com o total pago no período da amostra. Razão pela qual a resposta da Questão de Auditoria nº 03 foi ajustada.
- 214. As demais informações trazidas pela Novacap não contestam as evidências noticiadas neste achado e/ou as propostas apresentadas tendentes a sanear as falhas observadas, restando por corroborá-las tacitamente.

<sup>90</sup> Anexo à resposta da Nota de Auditoria nº 07/21568/2016-e.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> 2F1B0149-c, fl. 11

<sup>92</sup> Cópia associada ao sistema e-TCDF.



215. Cumpre mencionar que as providências que a Companhia pretende adotar serão objeto de acompanhamento quando da realização de monitoramento desta fiscalização pela Corte.

#### **Proposições**

- 216. Isso posto, propõe-se ao egrégio Plenário:
  - I. determinar à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias:
    - a) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dos registros em que se detectou pagamentos a maior à contratada e daqueles em que se detectou que o veículo se encontrava em manutenção, tendo em vista os dados constantes do sistema de monitoramento e rastreamento (Anexos II e III deste Relatório), dando prévio conhecimento à empresa;
    - b) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência do contrato com vistas a identificar situações semelhantes às descritas nos Anexos II e III deste Relatório, efetuando as glosas devidas;
  - II. determinar à Novacap que, doravante, quando houver demandas por serviços em dias não úteis e/ou em horários fora da jornada de trabalho da Novacap, justifique formalmente a necessidade por meio de registro na Ordem de Serviço e/ou no Diário de Operações;
  - III. orientar a Novacap, no que tange à fiscalização da execução de serviços de patrulha mecanizada, que utilize apenas critérios técnicos e objetivos na aferição da quilometragem percorrida e das horas produtivas, adotando, em caso de divergência, a metodologia mais prudente, abstendo-se de empregar critérios empíricos de arredondamento.

#### **Benefícios Esperados**

217. Aprimoramento da gestão e dos controles referentes aos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag.



218. Racionalização dos recursos afetos à locação dos serviços de patrulha mecanizada.

#### 3. Conclusão

- A presente auditoria visou avaliar a regularidade e a economicidade dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais, havendo o trabalho se desdobrado em 03 (três) questões de auditoria.
- 220. Na primeira questão, constatou-se que as Administrações Regionais não registram formalmente suas demandas de serviço de patrulha mecanizada. Além disso, foi averiguado que o sistema de monitoramento e rastreamento previsto no contrato possui falhas de implantação e na consistência dos dados por ele controlados. Por fim, identificou-se que os prestadores de serviço de patrulha mecanizada transitam reiteradamente fora dos limites do Distrito Federal quando deveriam estar à disposição das Administrações Regionais.
- 221. Em relação à segunda questão, verificou-se que os Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag seriam mais econômicos se o critério de remuneração se baseasse em quilometragem percorrida mínima mensal ou mesmo semanal, ao invés do critério mínimo diário adotado contratualmente. Ademais, evidências coletadas a partir da quilometragem percorrida pelos veículos selecionados na amostra examinada implicam que esses encontram-se ociosos e/ou que o limite mínimo de quilometragem percorrida por dia é superestimado.
- 222. No que tange à terceira questão, foram identificados pagamentos em conflito com os registros do sistema de monitoramento e rastreamento e/ou com as informações constantes dos Diários de Operações. No entanto, reconhece-se a baixa materialidade desses se comparados com o total pago no período da amostra.
- 223. Conclui-se, portanto, que embora a execução dos serviços de patrulha mecanizada junto às Administrações Regionais, realizados por meio de veículos, máquinas e outros equipamentos locados referentes aos Contratos de Prestação de Serviços nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, envolva um sistema de monitoramento e rastreamento operado pela Novacap que otimiza a prestação desses, há diversas falhas operacionais que dificultam esse processo.



Assim, faz-se necessário que a Novacap aprimore os controles relativos a esses ajustes contratuais de modo a reduzir a assimetria de informação entre os executores do contrato e os prestadores de serviço e, dessa forma, atingir maior efetividade na prestação dos referidos serviços.

#### 4. Proposições

- 225. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:
  - I) tomar conhecimento:
    - a) do presente Relatório Final de Auditoria (e-DOC D55232E0-e);
    - b) dos Ofícios nºs 457/2017-GAB/PRES e 149/2017-GAB/SECID, os quais se referem aos e-DOC 2F1B0149-c e FA2A292E-c, respectivamente;
    - II. determinar à Secretaria de Estado das Cidades do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatize a sistemática de uso pelas Administrações Regionais do sistema de monitoramento e rastreamento com vistas a fiscalizar localmente os serviços de patrulha mecanizada objetos dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado no 02);
  - III. determinar à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatizem a sistemática de preenchimento das Ordens de Serviço e dos Diários de Operação pelos executores locais dos contratos de serviços de patrulha mecanizada junto às Administrações Regionais, conforme preveem o instrumento contratual e a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, abordando, ao menos, os seguintes aspectos (Achado nº 01):
    - vinculação das Ordens de Serviço às demandas por serviços oriundas dos cidadãos, quando for o caso;
    - inclusão, na documentação encaminhada periodicamente pelas Administrações Regionais à Novacap (Relatório Circunstanciado ou similar), do

detalhamento das demandas atendidas, com descrição das atividades realizadas, horário de início e término e logradouro ou referência similar;

- II) determinar à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias:
  - a) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag com vistas a identificar situações semelhantes às descritas no Anexo I deste Relatório, efetuando as glosas devidas (Achado no 02);
  - b) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dando prévio conhecimento à contratada, dos registros em que se detectou transgressões dos limites territoriais do Distrito Federal pelos operadores dos veículos, máquinas e equipamentos que prestam serviços de patrulha mecanizada (Anexo I deste Relatório), salvo em casos em que houver autorização formalizada previamente à ocorrência (Achado nº 02);
  - c) demande à contratada a implementação no sistema de monitoramento e rastreamento das rotinas previstas contratualmente denominadas de Cercas e Rotas, conforme previsto nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nos 02);
  - d) disponibilize às Administrações Regionais acesso (login e senha) ao sistema de monitoramento e rastreamento previsto nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, restringindo a visualização aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados a cada Administração Regional (Achado no 02);
  - e) adote providências junto à contratada para que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores dos serviços de patrulha mecanizada somente entrem em operação após estarem habilitados com o sistema de monitoramento e rastreamento, conforme estabelecido nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, promovendo a regularização imediata daqueles que se



encontram em desacordo com as cláusulas contratuais (Achados nos 03);

- f) analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante, revendo, por conseguinte, os custos contratuais (Achado nº 03);
- g) analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante, revendo, por conseguinte, os custos contratuais (Achado nº 03);
- h) promova, por ocasião da renovação dos Contratos nº 01, 02, 03
  e 04/2016-Seplag, a adequação do limite mínimo de
  quilometragem diária dos veículos que prestam serviços de
  patrulha mecanizada, dimensionando-o conforme a demanda
  real dos serviços, ou realize novas contratações, uma vez que
  os valores atuais mostram-se antieconômicos e contrários ao
  interesse público (Achado nº 04);
- i) providencie, por ocasião da renovação dos Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a alteração da sistemática de remuneração de quilometragem, adotando, com base em critérios técnicos e objetivos, outra forma de cálculo de remuneração do contratado, a exemplo de limite mínimo de quilometragem semanal ou mensal, ou promova novas contratações, uma vez que a adotada atualmente mostra antieconômica e contrária ao interesse público (Achado nº 04);
- j) reavalie, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, os quantitativos de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para cada Administração Regional, realocando-os ou mesmo suprimindo-os, com base nos dados de demanda de



- serviço de patrulha mecanizada, visando mitigar eventual ociosidade (Achado nº 04);
- k) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dos registros em que se detectou pagamentos a maior à contratada e daqueles em que se detectou que o veículo se encontrava em manutenção, tendo em vista os dados constantes do sistema de monitoramento e rastreamento (Anexos II e III deste Relatório), dando prévio conhecimento à empresa (Achado nº 05);
- realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência do contrato com vistas a identificar situações semelhantes às descritas nos Anexos II e III deste Relatório, efetuando as glosas devidas (Achado nº 05);

#### III) Determinar à Novacap que:

- a) oriente os executores locais dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, no âmbito das Administrações Regionais, bem como a contratada, acerca da obrigatoriedade de permanência dos veículos, máquinas e equipamentos de patrulha mecanizada nos limites territoriais do Distrito Federal, salvo nos casos em que a transgressão territorial seja autorizada formalmente pela contratante com vistas ao atendimento de eventuais necessidades operacionais (Achado nº 02);
- b) doravante, quando houver demandas por serviços em dias não úteis e/ou em horários fora da jornada de trabalho da Novacap, justifique formalmente a necessidade (Achado nº 05);
- IV) Orientar a Novacap, no que tange à fiscalização da execução de serviços de patrulha mecanizada, que utilize apenas critérios técnicos e objetivos na aferição da quilometragem percorrida e das horas produtivas, adotando, em caso de divergência, a metodologia mais prudente, abstendo-se de empregar critérios empíricos de arredondamento (Achado nº 05);



#### V) Autorizar:

- a) o envio da cópia do presente Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Novacap, à Secretaria de Estado das Cidade do Distrito Federal e às Administrações Regionais do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para adoção das providências de praxe.

Brasília, 18 de abril de 2017.

INDIO ARTIAGA DO BRASIL RABELO

Auditor de Controle Externo ACE – Mat. 1424-6



### Anexo I – Registros de pagamentos a operadores que transgrediram os limites do DF durante a jornada de trabalho da Novacap

Lote	Código do veículo	Data	Dia da semana	Período Local		Valor Pago
3	CBTA-028	11/07/2016	segunda-feira	manhã	nhã Novo Gama - GO	
3	CBTA-028	26/07/2016	terça-feira	manhã	Novo Gama - GO	R\$ 326,04
4	CBA-037	13/06/2016	segunda-feira	manhã e tarde	manhã e tarde Alexânia - GO e Santo Antônio do Descoberto - GO	
4	CBA-066	06/06/2016	segunda-feira	tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 343,04
4	CBA-066	08/06/2016	quarta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 418,08
4	CBA-066	10/06/2016	sexta-feira	tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 503,84
4	CBA-066	27/06/2016	segunda-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 265,32
4	CBA-066	28/06/2016	terça-feira	tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 257,28
4	CBA-066	30/06/2016	quinta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 308,20
4	CBA-066	01/07/2016	sexta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 313,56
4	CBA-066	07/07/2016	quinta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 410,04
4	CBA-046	03/06/2016	sexta-feira	tarde	Águas Lindas de Goiás - GO	R\$ 302,84
4	CBA-046	20/07/2016	quarta-feira	tarde	Cocalzinho de Goiás - GO	R\$ 225,12
4	CBA-047	22/07/2016	sexta-feira	tarde	Abadiânia - GO	R\$ 214,40
4	CBA-037	11/07/2016	segunda-feira	tarde	Abadiânia - GO	R\$ 214,40
4	CBA-037	20/07/2016	quarta-feira	tarde Abadiânia - GO		R\$ 214,40
4	CBA-037	22/07/2016	sexta-feira	tarde Alexânia - GO		R\$ 214,40
4	CBA-066	10/05/2016	terça-feira	tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 214,40
4	CBA-066	11/05/2016	quarta-feira	tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 214,40
4	CBA-066	01/06/2016	quarta-feira	manhã e tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 214,40
4	CBA-066	02/06/2016	quinta-feira	tarde	tarde Santo Antônio do Descoberto - GO	
4	CBA-066	07/06/2016	terça-feira	tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40
4	CBA-066	09/06/2016	quinta-feira	tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40
4	CBA-066	15/06/2016	quarta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40
4	CBA-066	17/06/2016	sexta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40
4	CBA-066	20/06/2016	segunda-feira	tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40
4	CBA-066	21/06/2016	terça-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40
4	CBA-066	22/06/2016	quarta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40
4	CBA-066	23/06/2016	quinta-feira	manhã e tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 214,40
4	CBA-066	24/06/2016	sexta-feira	manhã e tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 214,40
4	CBA-066	29/06/2016	quarta-feira	manhã e tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 254,60
4	CBA-066	04/07/2016	segunda-feira	manhã e tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 233,16
4	CBA-066	05/07/2016	terça-feira	manhã e tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 332,32
4	CBA-066	06/07/2016	quarta-feira	manhã e tarde Santo Antônio do Descoberto - GO		R\$ 410,04
4	CBA-066	08/07/2016	sexta-feira	manhã e tarde	manhã e tarde Santo Antônio do Descoberto - GO	



Lote	Código do veículo	Data	Dia da semana	Período	Local	Valor Pago	
4	CBA-066	11/07/2016	segunda-feira	manhã	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40	
4	CBA-066	12/07/2016	terça-feira	manhã	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 254,60	
4	CBA-066	13/07/2016	quarta-feira	manhã	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40	
4	CBA-066	14/07/2016	quinta-feira	manhã	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 257,28	
4	CBA-066	15/07/2016	sexta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40	
4	CBA-066	18/07/2016	segunda-feira	manhã	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40	
4	CBA-066	19/07/2016	terça-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40	
4	CBA-066	20/07/2016	quarta-feira	manhã	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40	
4	CBA-066	21/07/2016	quinta-feira	manhã	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40	
4	CBA-066	22/07/2016	sexta-feira	manhã e tarde	Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 214,40	
TOTAL							

Fonte: DAs 10 e 11 (associados ao sistema eletrônico e-TCDF).



#### Anexo II.a - Registros de pagamentos indevidos a operadores de veículos

	Código do		Distância	Distância	Mínimo	Km	Valor do	Valor	Valor	Valor pago
Lote	veículo	Data	no GPS	no DIO	DIO/GPS	mínima	Km	devido	pago	indevidamente
-			(Km)	(Km)	(em Km)	diária	(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)
1	CBA-005	13/05/2016	110	148	110	80	2,98	327,80	330,78	2,98
1	CBA-005	17/05/2016	137	149	137	80	2,98	408,26	411,24	2,98
1	CBA-005	19/05/2016	78	102	78	80	2,98	238,40	241,38	2,98
1	CBA-005	20/05/2016	137	175	137	80	2,98	408,26	411,24	2,98
1	CBA-005	23/05/2016	209	249	209	80	2,98	622,82	625,80	2,98
1	CBA-005	24/05/2016	121	150	121	80	2,98	360,58	369,52	8,94
1	CBA-005	25/05/2016	139	170	139	80	2,98	414,22	426,14	11,92
1	CBA-005	27/05/2016	102	123	102	80	2,98	303,96	306,94	2,98
1	CBA-005	30/05/2016	159	188	159	80	2,98	473,82	482,76	8,94
1	CBA-005	01/06/2016	143	181	143	80	2,98	426,14	432,10	5,96
1	CBA-005	02/06/2016	137	199	137	80	2,98	408,26	411,24	2,98
1	CBA-005	06/06/2016	79	93	79	80	2,98	238,40	241,38	2,98
1	CBA-005	07/06/2016	117	124	117	80	2,98	348,66	357,60	8,94
1	CBA-005	08/06/2016	194	260	194	80	2,98	578,12	587,06	8,94
1	CBA-005	09/06/2016	150	176	150	80	2,98	447,00	452,96	5,96
1	CBA-005	10/06/2016	153	168	153	80	2,98	455,94	461,90	5,96
1	CBA-005	13/06/2016	135	163	135	80	2,98	402,30	405,28	2,98
1	CBA-005	15/06/2016	204	260	204	80	2,98	607,92	610,90	2,98
1	CBA-005	16/06/2016	81	83	81	80	2,98	241,38	247,34	5,96
1	CBA-005	17/06/2016	117	204	117	80	2,98	348,66	351,64	2,98
1	CBA-005	23/06/2016	130	156	130	80	2,98	387,40	390,38	2,98
1	CBA-062	24/05/2016	83	93	83	80	2,98	247,34	277,14	29,80
1	CBA-062	25/05/2016	82	94	82	80	2,98	244,36	280,12	35,76
1	CBTA-005	27/07/2016	182	205	182	80	2,08	378,56	411,84	33,28
1	CBTA-021	12/05/2016	57	82	57	80	2,08	166,40	170,56	4,16
1	CBTA-021	25/05/2016	68	91	68	80	2,08	166,40	189,28	22,88
2	CBA-010	13/06/2016	119	137	119	80	2,97	353,43	359,37	5,94
2	CBA-010	14/06/2016	86	89	86	80	2,97	255,42	264,33	8,91
2	CBA-011	13/06/2016	112	124	112	80	2,97	332,64	335,61	2,97
2	CBA-011	14/06/2016	61	93	61	80	2,97	237,60	252,45	14,85
2	CBA-012	13/06/2016	112	123	112	80	2,97	332,64	338,58	5,94
2	CBA-012	14/06/2016	63	94	63	80	2,97	237,60	264,33	26,73
2	CBA-012	12/07/2016	61	92	61	80	2,97	237,60	270,27	32,67
2	CBA-012	21/07/2016	68	83	68	80	2,97	237,60	246,51	8,91
2	CBA-014	30/05/2016	83	28	28	80	2,97	237,60	246,51	8,91
2	CBA-014	01/06/2016	71	103	71	80	2,97	237,60	243,54	5,94
2	CBA-014	02/06/2016	87	111	87	80	2,97	258,39	288,09	29,70
2	CBA-014	08/06/2016	84	114	84	80	2,97	249,48	279,18	29,70
2	CBA-014	10/06/2016	171	191	171	80	2,97	507,87	537,57	29,70
2	CBA-014	13/06/2016	110	135	110	80	2,97	326,70	356,40	29,70
2	CBA-014	14/06/2016	130	1167	130	80	2,97	386,10	406,89	20,79
2	CBA-014	15/06/2016	114	196	114	80	2,97	338,58	368,28	29,70
2	CBA-014	16/06/2016	164	132	132	80	2,97	392,04	516,78	124,74



1	Código do	Dete	Distância	Distância	Mínimo	Km	Valor do	Valor	Valor	Valor pago
Lote	veículo	Data	no GPS (Km)	no DIO (Km)	DIO/GPS (em Km)	mínima diária	Km (em R\$)	devido (em R\$)	pago (em R\$)	indevidamente (em R\$)
2	CBA-014	17/06/2016	112	132	112	80	2,97	332,64	362,34	29,70
2	CBA-014	21/06/2016	143	173	143	80	2,97	424,71	454,41	29,70
2	CBA-014	22/06/2016	121	150	121	80	2,97	359,37	392,04	32,67
2	CBA-014	23/06/2016	132	161	132	80	2,97	392,04	421,74	29,70
2	CBA-014	24/06/2016	119	135	119	80	2,97	353,43	383,13	29,70
2	CBA-014	27/06/2016	143	176	143	80	2,97	424,71	454,41	29,70
2	CBA-014	28/06/2016	117	150	117	80	2,97	347,49	377,19	29,70
2	CBA-014	29/06/2016	126	152	126	80	2,97	374,22	403,92	29,70
2	CBA-014	30/06/2016	98	126	98	80	2,97	291,06	323,73	32,67
2	CBTA-024	24/05/2016	65	84	65	80	2,17	173,60	247,38	73,78
2	CBTA-024	08/06/2016	104	148	104	80	2,17	225,68	236,53	10,85
2	CBTA-024	10/06/2016	87	132	87	80	2,17	188,79	208,32	19,53
2	CBTA-024	13/06/2016	118	143	118	80	2,17	256,06	258,23	2,17
2	CBTA-024	14/06/2016	134	181	134	80	2,17	290,78	312,48	21,70
2	CBTA-024	15/06/2016	116	149	116	80	2,17	251,72	266,91	15,19
2	CBTA-024	16/06/2016	167	211	167	80	2,17	362,39	368,90	6,51
2	CBTA-024	17/06/2016	136	173	136	80	2,17	295,12	301,63	6,51
2	CBTA-024	20/06/2016	147	192	147	80	2,17	318,99	338,52	19,53
2	CBTA-024	21/06/2016	139	180	139	80	2,17	301,63	321,16	19,53
2	CBTA-024	22/06/2016	84	114	84	80	2,17	182,28	186,62	4,34
2	CBTA-024 CBTA-024	23/06/2016 24/06/2016	135 111	170 148	135 111	80 80	2,17 2,17	292,95 240,87	301,63 273,42	8,68 32,55
2	CBTA-024	27/06/2016	138	175	138	80	2,17	299,46	310,31	10,85
2	CBTA-024	28/06/2016	104	161	104	80	2,17	225,68	245,21	19,53
2	CBTA-024	29/06/2016	129	162	129	80	2,17	279,93	299,46	19,53
2	CBTA-024	30/06/2016	88	135	88	80	2,17	190,96	223,51	32,55
2	CBTA-024	01/07/2016	129	100	100	80	2,17	217,00	299,46	82,46
2	CBTA-024	06/07/2016	41	70	41	80	2,17	173,60	199,64	26,04
2	CBTA-024	07/07/2016	57	78	57	80	2,17	173,60	249,55	75,95
2	CBTA-024	11/07/2016	105	323	105	80	2,17	227,85	247,38	19,53
2	CBTA-024	18/07/2016	122	155	122	80	2,17	264,74	279,93	15,19
2	CBTA-024	19/07/2016	115	148	115	80	2,17	249,55	269,08	19,53
2	CBTA-024	20/07/2016	103	141	103	80	2,17	223,51	247,38	23,87
2	CBTA-024	21/07/2016	102	129	102	80	2,17	221,34	240,87	19,53
2	CBTA-024	25/07/2016	109	150	109	80	2,17	236,53	260,40	23,87
2	CBTA-024	27/07/2016	120	151	120	80	2,17	260,40	279,93	19,53
2	CBTA-024	28/07/2016	89	119	89	80	2,17	193,13	212,66	19,53
2	CBTA-024	29/07/2016	104	139	104	80	2,17	225,68	243,04	17,36
2	CBTA-025	20/05/2016	56	93	56	80	2,17	173,60	180,11	6,51
3	CBA-039	12/05/2016	95	126	95	80	2,91	276,45	366,66	90,21
3	CBA-039	16/05/2016	122	141	122	80	2,91	355,02	357,93	2,91
3	CBA-039	03/06/2016	81	93	81	80	2,91	235,71	244,44	8,73
3	CBA-039	08/06/2016	73	164	73	80	2,91	232,80	325,92	93,12
3	CBA-039	09/06/2016	110	188	110	80	2,91	320,10	389,94	69,84



	Código do Data		Distância	Distância	Mínimo	Km	Valor do	Valor	Valor	Valor pago
Lote	veículo	Data	no GPS	no DIO	DIO/GPS	mínima	Km	devido	pago	indevidamente
3	CBA-039	10/06/2016	(Km) 120	(Km) 170	(em Km) 120	<b>diária</b> 80	(em R\$) 2,91	(em R\$) 349,20	(em R\$) 381,21	(em R\$) 32,01
3	CBA-039	14/06/2016	186	261	186	80	2,91	541,26	582,00	40,74
3	CBA-039	20/06/2016	97	141	97	80	2,91	282,27	325,92	43,65
3	CBA-039	28/06/2016	63	82	63	80	2,91	232,80	238,62	5,82
3	CBA-039	05/07/2016	75	81	75	80	2,91	232,80	235,71	2,91
3	CBA-039	06/07/2016	72	124	72	80	2,91	232,80	282,27	49,47
3	CBA-039	08/07/2016	87	144	87	80	2,91	253,17	320,10	66,93
3	CBA-043	12/05/2016	127	145	127	80	2,91	369,57	404,49	34,92
3	CBA-043	13/05/2016	114	120	114	80	2,91	331,74	334,65	2,91
3	CBA-043	16/05/2016	146	150	146	80	2,91	424,86	474,33	49,47
3	CBA-043	17/05/2016	145	145	145	80	2,91	421,95	474,33	52,38
3	CBA-043	23/05/2016	132	153	132	80	2,91	384,12	430,68	46,56
3	CBA-043	24/05/2016	61	92	61	80	2,91	232,80	241,53	8,73
3	CBA-043	30/05/2016	76	91	76	80	2,91	232,80	264,81	32,01
3	CBA-043	31/05/2016	86	102	86	80	2,91	250,26	261,90	11,64
3	CBA-043	13/06/2016	78	91	78	80	2,91	232,80	264,81	32,01
3	CBA-043	23/06/2016	131	154	131	80	2,91	381,21	413,22	32,01
3	CBA-044	11/05/2016	104	142	104	80	2,91	302,64	311,37	8,73
3	CBA-044	12/05/2016	151	196	151	80	2,91	439,41	448,14	8,73
3	CBA-044	16/05/2016	120	143	120	80	2,91	349,20	355,02	5,82
3	CBA-044	17/05/2016	131	155	131	80	2,91	381,21	387,03	5,82
3	CBA-044	19/05/2016	99	131	99	80	2,91	288,09	293,91	5,82
3	CBA-044	23/05/2016	107	127	107	80	2,91	311,37	325,92	14,55
3	CBA-044	24/05/2016	102	120	102	80	2,91	296,82	308,46	11,64
3	CBA-044	25/05/2016	120	140	120	80	2,91	349,20	360,84	11,64
3	CBA-044	30/05/2016	130	157	130	80	2,91	378,30	387,03	8,73
3	CBA-044	01/06/2016	133	154	133	80	2,91	387,03	398,67	11,64
3	CBA-044	02/06/2016	130	152	130	80	2,91	378,30	387,03	8,73
3	CBA-044	06/06/2016	126	148	126	80	2,91	366,66	381,21	14,55
3	CBA-044	08/06/2016	107	135	107	80	2,91	311,37	372,48	61,11
3	CBA-044	09/06/2016	159	187	159	80	2,91	462,69	468,51	5,82
3	CBA-044	13/06/2016	152	178	152	80	2,91	442,32	453,96	11,64
3	CBA-044	14/06/2016	138	158	138	80	2,91	401,58	413,22	11,64
3	CBA-044	15/06/2016	91	113	91	80	2,91	264,81	273,54	8,73
3	CBA-044	17/06/2016	140	163	140	80	2,91	407,40	416,13	8,73
3	CBA-044	23/06/2016	152	187	152	80	2,91	442,32	448,14	5,82
3	CBA-044	28/06/2016	149	175	149	80	2,91	433,59	436,50	2,91
3	CBA-044	29/06/2016	133	153	133	80	2,91	387,03	389,94	2,91
3	CBA-044	01/07/2016	120	138	120	80	2,91	349,20	355,02	5,82
3	CBA-044	07/07/2016	140	179	140	80	2,91	407,40	442,32	34,92
3	CBA-044	19/07/2016	71	82	71	80	2,91	232,80	238,62	5,82
3	CBA-044	27/07/2016	72	88	72	80	2,91	232,80	256,08	23,28
3	CBA-045	11/05/2016	102	117	102	80	2,91	296,82	320,10	23,28
3	CBA-045	12/05/2016	98	112	98	80	2,91	285,18	288,09	2,91
3	CBA-045	17/05/2016	103	117	103	80	2,91	299,73	311,37	11,64



Lote	Código do	Data	Distância no GPS	Distância no DIO	Mínimo DIO/GPS	Km mínima	Valor do Km	Valor devido	Valor pago	Valor pago indevidamente
Lote	veículo	Data	(Km)	(Km)	(em Km)	diária	(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)	(em R\$)
3	CBA-045	19/05/2016	120	136	120	80	2,91	349,20	355,02	5,82
3	CBA-045	25/05/2016	98	140	98	80	2,91	285,18	291,00	5,82
3	CBA-045	06/06/2016	100	122	100	80	2,91	291,00	311,37	20,37
3	CBA-045	08/06/2016	106	133	106	80	2,91	308,46	311,37	2,91
3	CBA-045	14/06/2016	113	121	113	80	2,91	328,83	352,11	23,28
3	CBA-045	17/06/2016	98	126	98	80	2,91	285,18	311,37	26,19
3	CBA-045	23/06/2016	111	131	111	80	2,91	323,01	325,92	2,91
3	CBA-045	24/06/2016	110	144	110	80	2,91	320,10	331,74	11,64
3	CBA-045	29/06/2016	104	0	0	80	2,91	232,80	308,46	75,66
3	CBA-045	04/07/2016	106	110	106	80	2,91	308,46	320,10	11,64
3	CBA-045	06/07/2016	87	113	87	80	2,91	253,17	328,83	75,66
3	CBA-045	07/07/2016	97	100	97	80	2,91	282,27	291,00	8,73
3	CBA-045	08/07/2016	63	100	63	80	2,91	232,80	291,00	58,20
3	CBA-045	12/07/2016	78	92	78	80	2,91	232,80	267,72	34,92
3	CBA-045	13/07/2016	69	81	69	80	2,91	232,80	235,71	2,91
3	CBA-045	14/07/2016	80	96	80	80	2,91	232,80	279,36	46,56
3	CBA-045	15/07/2016	84	111	84	80	2,91	244,44	323,01	78,57
3	CBA-045	18/07/2016	82	96	82	80	2,91	238,62	279,36	40,74
3	CBA-045	25/07/2016	89	108	89	80	2,91	258,99	314,28	55,29
3	CBA-045	26/07/2016	70	80	70	80	2,91	232,80	235,71	2,91
3	CBA-045	27/07/2016	86	102	86	80	2,91	250,26	296,82	46,56
3	CBA-045	29/07/2016	53	83	53	80	2,91	232,80	241,53	8,73
3	CBA-048	12/05/2016	107	129	107	80	2,91	311,37	317,19	5,82
3	CBA-048	13/05/2016	91	115	91	80	2,91	264,81	276,45	11,64
3	CBA-048	16/05/2016	115	144	115	80	2,91	334,65	343,38	8,73
3	CBA-048	17/05/2016	110	136	110	80	2,91	320,10	334,65	14,55
3	CBA-048	24/05/2016	120	150	120	80	2,91	349,20	352,11	2,91
3	CBA-048	06/06/2016	32	140	32	80	2,91	232,80	407,40	174,60
3	CBA-048	14/06/2016	127	125	125	80	2,91	363,75	369,57	5,82
3	CBA-048	24/06/2016	86	101	86	80	2,91	250,26	293,91	43,65
3	CBA-048	14/07/2016	105	121	105	80	2,91	305,55	352,11	46,56
3	CBTA-002	12/05/2016	71	81	71	80	2,28	182,40	184,68	2,28
3	CBTA-002	16/05/2016	104	122	104	80	2,28	237,12	246,24	9,12
3	CBTA-002	17/05/2016	75	86	75	80	2,28	182,40	196,08	13,68
3	CBTA-002	19/05/2016	79	82	79	80	2,28	182,40	186,96	4,56
3	CBTA-002	20/05/2016	81	89	81	80	2,28	184,68	202,92	18,24
3	CBTA-002	23/05/2016	76	86	76	80	2,28	182,40	196,08	13,68
3	CBTA-002	25/05/2016	74	85	74	80	2,28	182,40	193,80	11,40
3	CBTA-002	27/05/2016	74	86	74	80	2,28	182,40	196,08	13,68
3	CBTA-002	30/05/2016	71	85	71	80	2,28	182,40	193,80	11,40
3	CBTA-002	12/07/2016	69	84	69	80	2,28	182,40	191,52	9,12
3	CBTA-028	23/05/2016	104	223	104	80	2,28	237,12	285,00	47,88
3	CBTA-028	24/05/2016	103	146	103	80	2,28	234,84	241,68	6,84
3	CBTA-028	25/05/2016	103	148	103	80	2,28	234,84	239,40	4,56
3	CBTA-028	30/05/2016	119	148	119	80	2,28	271,32	273,60	2,28



Lote	Código do veículo	Data	Distância no GPS (Km)	Distância no DIO (Km)	Mínimo DIO/GPS (em Km)	Km mínima diária	Valor do Km (em R\$)	Valor devido (em R\$)	Valor pago (em R\$)	Valor pago indevidamente (em R\$)
3	CBTA-028	23/06/2016	101	155	101	80	2,28	230,28	246,24	15,96
3	CBTA-028	07/07/2016	53	139	53	80	2,28	182,40	296,40	114,00
3	CBTA-028	11/07/2016	152	129	129	80	2,28	294,12	346,56	52,44
3	CBTA-028	26/07/2016	132	145	132	80	2,28	300,96	326,04	25,08
3	CBTA-041	15/07/2016	98	113	98	80	2,28	223,44	250,80	27,36
3	CBTA-045	12/07/2016	76	91	76	80	2,28	182,40	189,24	6,84
3	CBTA-045	20/07/2016	58	81	58	80	2,28	182,40	184,68	2,28
3	CBTA-045	25/07/2016	87	89	87	80	2,28	198,36	202,92	4,56
3	CBTA-045	27/07/2016	81	86	81	80	2,28	184,68	196,08	11,40
3	CBTA-045	28/07/2016	80	88	80	80	2,28	182,40	200,64	18,24
3	CBTA-048	25/07/2016	119	144	119	80	2,28	271,32	285,00	13,68
3	CBTA-	07/07/2016	44	124	44	80	2,28	182,40	287,28	104,88
3	CBTA-	08/07/2016	58	90	58	80	2,28	182,40	209,76	27,36
3	CBTA-	11/07/2016	38	87	38	80	2,28	182,40	202,92	20,52
3	CBTA-	20/07/2016	71	91	71	80	2,28	182,40	207,48	25,08
3	CCA-010	28/07/2016	61	83	61	80	2,22	177,60	184,26	6,66
3	CCA-018	20/07/2016	72	71	71	80	2,22	177,60	188,70	11,10
4	CBA-004	18/05/2016	113	99	99	80	2,68	265,32	302,84	37,52
4	CBA-004	30/05/2016	80	95	80	80	2,68	214,40	217,08	2,68
4	CBA-004	07/06/2016	67	82	67	80	2,68	214,40	219,76	5,36
4	CBA-004	27/06/2016	124	126	124	80	2,68	332,32	337,68	5,36
4	CBA-008	23/05/2016	84	92	84	80	2,68	225,12	246,56	21,44
4	CBA-008	07/06/2016	55	81	55	80	2,68	214,40	217,08	2,68
4	CBA-008	08/06/2016	81	87	81	80	2,68	217,08	233,16	16,08
4	CBA-008	20/06/2016	73	83	73	80	2,68	214,40	222,44	8,04
4	CBA-008	27/06/2016	89	90	89	80	2,68	238,52	241,20	2,68
4	CBA-008	28/06/2016	102	109	102	80	2,68	273,36	292,12	18,76
4	CBA-008	08/07/2016	83	95	83	80	2,68	222,44	254,60	32,16
4	CBA-008	11/07/2016	94	96	94	80	2,68	251,92	257,28	5,36
4	CBA-008	13/07/2016	71	84	71	80	2,68	214,40	225,12	10,72
4	CBA-024	18/05/2016	74	83	74	80	2,68	214,40	222,44	8,04
4	CBA-024	23/05/2016	96	111	96	80	2,68	257,28	297,48	40,20
4	CBA-024	24/05/2016	74	85	74	80	2,68	214,40	262,64	48,24
4	CBA-024	30/05/2016	73	89	73	80	2,68	214,40	238,52	24,12
4	CBA-037	18/05/2016	83	111	83	80	2,68	222,44	241,20	18,76
4	CBA-037	24/05/2016	145	242	145	80	2,68	388,60	439,52	50,92
4	CBA-037	06/06/2016	137	193	137	80	2,68	367,16	377,88	10,72
4	CBA-037	08/06/2016	224	182	182	80	2,68	487,76	619,08	131,32
4	CBA-037	09/06/2016	190	240	190	80	2,68	509,20	519,92	10,72
4	CBA-037	10/06/2016	182	245	182	80	2,68	487,76	501,16	13,40
4	CBA-037	13/06/2016	151	181	151	80	2,68	404,68	415,40	10,72
4	CBA-037	15/06/2016	98	102	98	80	2,68	262,64	273,36	10,72
4	CBA-037	30/06/2016	103	107	103	80	2,68	276,04	286,76	10,72
4	CBA-037	01/07/2016	98	102	98	80	2,68	262,64	273,36	10,72
4	CBA-037	04/07/2016	91	101	91	80	2,68	243,88	270,68	26,80



Lote	Código do veículo	Data	Distância no GPS (Km)	Distância no DIO (Km)	Mínimo DIO/GPS (em Km)	Km mínima diária	Valor do Km (em R\$)	Valor devido (em R\$)	Valor pago (em R\$)	Valor pago indevidamente (em R\$)
4	CBA-037	06/07/2016	96	103	96	80	2,68	257,28	276,04	18,76
4	CBA-037	14/07/2016	78	86	78	80	2,68	214,40	230,48	16,08
4	CBA-038	24/05/2016	157	245	157	80	2,68	420,76	431,48	10,72
4	CBA-038	02/06/2016	129	148	129	80	2,68	345,72	353,76	8,04
4	CBA-038	06/06/2016	99	146	99	80	2,68	265,32	268,00	2,68
4	CBA-038	08/06/2016	149	165	149	80	2,68	399,32	402,00	2,68
4	CBA-038	09/06/2016	139	207	139	80	2,68	372,52	377,88	5,36
4	CBA-038	16/06/2016	61	84	61	80	2,68	214,40	225,12	10,72
4	CBA-038	28/06/2016	103	114	103	80	2,68	276,04	305,52	29,48
4	CBA-038	01/07/2016	98	106	98	80	2,68	262,64	284,08	21,44
4	CBA-038	08/07/2016	16	106	16	80	2,68	214,40	284,08	69,68
4	CBA-038	14/07/2016	77	85	77	80	2,68	214,40	227,80	13,40
4	CBA-041	13/05/2016	115	145	115	80	2,68	308,20	313,56	5,36
4	CBA-041	16/05/2016	104	131	104	80	2,68	278,72	294,80	16,08
4	CBA-041	18/05/2016	128	174	128	80	2,68	343,04	356,44	13,40
4	CBA-041	19/05/2016	108	109	108	80	2,68	289,44	292,12	2,68
4	CBA-041	27/05/2016	99	102	99	80	2,68	265,32	273,36	8,04
4	CBA-041	31/05/2016	106	166	106	80	2,68	284,08	300,16	16,08
4	CBA-041	07/06/2016	97	99	97	80	2,68	259,96	265,32	5,36
4	CBA-041	01/07/2016	78	83	78	80	2,68	214,40	222,44	8,04
4	CBA-041	11/07/2016	103	131	103	80	2,68	276,04	294,80	18,76
4	CBA-041	20/07/2016	107	64	64	80	2,68	214,40	316,24	101,84
4	CBA-046	16/05/2016	97	117	97	80	2,68	259,96	284,08	24,12
4	CBA-046	17/05/2016	22	143	22	80	2,68	214,40	326,96	112,56
4	CBA-046	18/05/2016	116	166	116	80	2,68	310,88	313,56	2,68
4	CBA-046	24/05/2016	121	149	121	80	2,68	324,28	332,32	8,04
4	CBA-046	25/05/2016	153	189	153	80	2,68	410,04	418,08	8,04
4	CBA-046	31/05/2016	106	124	106	80	2,68	284,08	286,76	2,68
4	CBA-046	06/06/2016	111	121	111	80	2,68	297,48	324,28	26,80
4	CBA-046	10/06/2016	68	81	68	80	2,68	214,40	217,08	2,68
4	CBA-046	21/06/2016	52	82	52	80	2,68	214,40	219,76	5,36
4	CBA-046	07/07/2016	89	96	89	80	2,68	238,52	257,28	18,76
4	CBA-046	11/07/2016	89	110	89	80	2,68	238,52	294,80	56,28
4	CBA-046	22/07/2016	88	101	88	80	2,68	235,84	270,68	34,84
4	CBA-046	26/07/2016	67	86	67	80	2,68	214,40	230,48	16,08
4	CBA-046	27/07/2016	86	105	86	80	2,68	230,48	281,40	50,92
4	CBA-047	13/05/2016	99	112	99	80	2,68	265,32	286,76	21,44
4	CBA-047	16/05/2016	103	114	103	80	2,68	276,04	292,12	16,08
4	CBA-047	17/05/2016	123	137	123	80	2,68	329,64	343,04	13,40
4	CBA-047	19/05/2016	85	107	85	80	2,68	227,80	249,24	21,44
4	CBA-047	24/05/2016	100	123	100	80	2,68	268,00	286,76	18,76
4	CBA-047	30/05/2016	87	125	87	80	2,68	233,16	246,56	13,40
4	CBA-047	02/06/2016	114	137	114	80	2,68	305,52	367,16	61,64
4	CBA-047	14/06/2016	89	117	89	80	2,68	238,52	251,92	13,40
4	CBA-047	15/06/2016	95	101	95	80	2,68	254,60	270,68	16,08



Lote	Código do veículo	Data	Distância no GPS (Km)	Distância no DIO (Km)	Mínimo DIO/GPS (em Km)	Km mínima diária	Valor do Km (em R\$)	Valor devido (em R\$)	Valor pago (em R\$)	Valor pago indevidamente (em R\$)
4	CBA-047	16/06/2016	78	88	78	80	2,68	214,40	235,84	21,44
4	CBA-047	21/06/2016	78	97	78	80	2,68	214,40	259,96	45,56
4	CBA-047	22/06/2016	90	97	90	80	2,68	241,20	259,96	18,76
4	CBA-047	05/07/2016	121	145	121	80	2,68	324,28	380,56	56,28
4	CBA-047	18/07/2016	131	136	131	80	2,68	351,08	364,48	13,40
4	CBA-047	19/07/2016	151	104	104	80	2,68	278,72	284,08	5,36
4	CBA-047	25/07/2016	159	173	159	80	2,68	426,12	460,96	34,84
4	CBA-066	18/05/2016	76	101	76	80	2,68	214,40	270,68	56,28
4	CBA-066	06/06/2016	104	167	104	80	2,68	278,72	343,04	64,32
4	CBA-066	08/06/2016	136	192	136	80	2,68	364,48	418,08	53,60
4	CBA-066	10/06/2016	166	239	166	80	2,68	444,88	503,84	58,96
4	CBA-066	27/06/2016	75	128	75	80	2,68	214,40	265,32	50,92
4	CBA-066	28/06/2016	88	116	88	80	2,68	235,84	257,28	21,44
4	CBA-066	30/06/2016	108	115	108	80	2,68	289,44	308,20	18,76
4	CBA-066	01/07/2016	108	117	108	80	2,68	289,44	313,56	24,12
4	CBA-066	07/07/2016	93	184	93	80	2,68	249,24	410,04	160,80
4	CBA-067	25/07/2016	86	108	86	80	2,68	230,48	289,44	58,96
4	CBA-069	16/05/2016	84	106	84	80	2,68	225,12	233,16	8,04
4	CBA-069	19/05/2016	104	162	104	80	2,68	278,72	284,08	5,36
4	CBA-069	06/06/2016	156	165	156	80	2,68	418,08	420,76	2,68
4	CBA-069	09/06/2016	96	110	96	80	2,68	257,28	268,00	10,72
4	CBA-069	14/06/2016	107	120	107	80	2,68	286,76	318,92	32,16
4	CBA-069	11/07/2016	91	122	91	80	2,68	243,88	249,24	5,36
4	CBA-069	14/07/2016	83	87	83	80	2,68	222,44	233,16	10,72
4	CBA-069	28/07/2016	148	154	148	80	2,68	396,64	412,72	16,08
4	CBA-069	29/07/2016	118	134	118	80	2,68	316,24	359,12	42,88
4	CBTA-006	23/05/2016	113	121	113	80	2,05	231,65	248,05	16,40
4	CBTA-006	13/07/2016	70	85	70	80	2,05	164,00	174,25	10,25
4	CBTA-006	15/07/2016	72	83	72	80	2,05	164,00	170,15	6,15
4	CBTA-007	23/05/2016	2	242	2	80	2,05	164,00	496,10	332,10
4	CBTA-007	02/06/2016	9	157	9	80	2,05	164,00	321,85	157,85
4	CBTA-007	06/06/2016	34	190	34	80	2,05	164,00	389,50	225,50
4	CBTA-007	07/06/2016	27	193	27	80	2,05	164,00	395,65	231,65
4	CBTA-007	08/06/2016	37	187	37	80	2,05	164,00	383,35	219,35
4	CBTA-007	09/06/2016	4	153	4	80	2,05	164,00	313,65	149,65
4	CBTA-007	13/06/2016	21	143	21	80	2,05	164,00	293,15	129,15
4	CBTA-007	27/06/2016	20	138	20	80	2,05	164,00	282,90	118,90
4	CBTA-007	29/06/2016	52	107	52	80	2,05	164,00	219,35	55,35
4	CBTA-007	01/07/2016	15	104	15	80	2,05	164,00	213,20	49,20
4	CBTA-007	07/07/2016	128	134	128	80	2,05	262,40	274,70	12,30
4	CBTA-007	29/07/2016	79	86	79	80	2,05	164,00	176,30	12,30
				Tot	al					8.576,83

Fonte: DA 07.

Obs.: Foram considerados apenas os registros nos quais se dispunha das informações do GPS e nas quais os veículos não estavam em manutenção.



## Anexo II.b - Registros de pagamentos indevidos a operadores de equipamentos

Lote	Código do equip.	Data	Horas trab. no GPS	Horas trab. no DIO	Horas paradas no DIO	Mín. DIO/GPS horas trab.	Horas paradas devidas	Valor da hora trab.	Valor da hora parada	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Valor pago indevido (R\$)
1	PCA-013	15/06/16	3	4	4	3	5	94,70	33,14	449,80	511,3	61,56
1	PCA-013	06/07/16	7	4	4	4	4	94,70	33,14	511,36	696,0	184,68
1	PCA-013	14/07/16	6	5	3	5	3	94,70	33,14	572,92	634,4	61,56
1	PCA-013	18/07/16	5	4	4	4	4	94,70	33,14	511,36	572,9	61,56
1	PCA-013	20/07/16	5	4	4	4	4	94,70	33,14	511,36	572,9	61,56
1	REA-005	30/05/16	7	8	0	7	1	71,76	25,11	527,43	574,0	46,65
1	REA-005	31/05/16	6	7	1	6	2	71,76	25,11	480,78	527,4	46,65
1	REA-005	03/06/16	7	8	0	7	1	71,76	25,11	527,43	574,0	46,65
1	REA-005	07/06/16	6	7	1	6	2	71,76	25,11	480,78	527,4	46,65
1	REA-005	10/06/16	7	8	0	7	1	71,76	25,11	527,43	574,0	46,65
1	REA-005	14/06/16	6	7	1	6	2	71,76	25,11	480,78	527,4	46,65
1	REA-005	28/06/16	6	7	2	6	2	71,76	25,11	480,78	527,4	46,65
2	MNA-012	06/07/16	1	6	2	1	7	122,20	42,77	421,59	818,7	397,15
2	MNA-012	14/07/16	2	6	2	2	6	122,20	42,77	501,02	659,8	158,86
2	REA-008	06/07/16	6	6	1	6	1	69,92	24,47	443,99	468,4	24,47
2	PCA-001	17/05/16	6	7	1	6	2	90,74	31,75	607,94	666,9	58,99
2	PCA-001	30/05/16	5	6	2	5	3	90,74	31,75	548,95	607,9	58,99
2	PCA-001	07/06/16	5	6	2	5	3	90,74	31,75	548,95	607,9	58,99
2	PCA-001	09/06/16	4	5	3	4	4	90,74	31,75	489,96	548,9	58,99
2	PCA-001	10/06/16	3	4	4	3	5	90,74	31,75	430,97	489,9	58,99
2	PCA-001	14/06/16	3	4	4	3	5	90,74	31,75	430,97	489,9	58,99
2	PCA-001	22/06/16	4	5	3	4	4	90,74	31,75	489,96	548,9	58,99
2	PCA-001	30/06/16	4	5	3	4	4	90,74	31,75	489,96	548,9	58,99
2	PCA-001	06/07/16	5	7	1	5	3	90,74	31,75	548,95	607,9	58,99
2	PCA-001	12/07/16	6	6	2	6	2	90,74	31,75	607,94	666,9	58,99
2	PCA-001	13/07/16	5	6	2	5	3	90,74	31,75	548,95	607,9	58,99
2	PCA-001	14/07/16	8	7	1	7	1	90,74	31,75	666,93	725,9	58,99
2	PCA-001	18/07/16	8	7	1	7	1	90,74	31,75	666,93	725,9	58,99
2	PCA-001	20/07/16	8	7	1	7	1	90,74	31,75	666,93	725,9	58,99
2	PCA-001	21/07/16	3	4	4	3	5	90,74	31,75	430,97	489,9	58,99
2	PCA-001	26/07/16	4	5	3	4	4	90,74	31,75	489,96	548,9	58,99
2	PCA-001	28/07/16	6	7	1	6	2	90,74	31,75	607,94	666,9	58,99
2	PCA-001	29/07/16	5	6	2	5	3	90,74	31,75	548,95	607,9	58,99
2	REA-008	12/05/16	5	7	1	5	3	69,92	24,47	423,01	513,9	90,90
2	REA-008	17/05/16	5	8	0	5	3	69,92	24,47	423,01	559,3	136,35
2	REA-008	18/05/16	1	7	1	1	7	69,92	24,47	241,21	513,9	272,70
2	REA-008	19/05/16	5	6	2	5	3	69,92	24,47	423,01	468,4	45,45
2	REA-008	20/05/16	5	8	0	5	3	69,92	24,47	423,01	559,3	136,35
2	REA-008	23/05/16	1	7	1	1	7	69,92	24,47	241,21	513,9	272,70
2	REA-008	27/05/16	2	6	2	2	6	69,92	24,47	286,66	468,4	181,80
2	REA-008	11/07/16	6	6	2	6	2	69,92	24,47	468,46	513,9	45,45
2	REA-008	14/07/16	7	5	3	5	3	69,92	24,47	423,01	513,9	90,90
2	REA-008	18/07/16	5	4	2	4	2	69,92	24,47	328,62	423,0	94,39



Lote	Código do equip.	Data	Horas trab. no GPS	Horas trab. no DIO	Horas paradas no DIO	Mín. DIO/GPS horas trab.	Horas paradas devidas	Valor da hora trab.	Valor da hora parada	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Valor pago indevido (R\$)
2	REA-008	21/07/16	7	4	1	4	1	69,92	24,47	304,15	513,9	209,76
2	REA-008	25/07/16	5	3	2	3	2	69,92	24,47	258,70	423,0	164,31
2	REA-008	29/07/16	7	6	2	6	2	69,92	24,47	468,46	513,9	45,45
3	PCA-003	11/05/16	5	6	1	5	2	94,12	32,94	536,48	597,6	61,18
3	PCA-003	12/05/16	3	4	4	3	5	94,12	32,94	447,06	508,2	61,18
3	PCA-003	13/05/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	16/05/16	4	5	3	4	4	94,12	32,94	508,24	569,4	61,18
3	PCA-003	17/05/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	18/05/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	19/05/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	20/05/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	23/05/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	24/05/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	27/05/16	4	6	2	4	4	94,12	32,94	508,24	630,6	122,36
3	PCA-003	01/06/16	3	4	4	3	5	94,12	32,94	447,06	508,2	61,18
3	PCA-003	02/06/16	5	7	1	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	03/06/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	10/06/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	13/06/16	4	5	3	4	4	94,12	32,94	508,24	569,4	61,18
3	PCA-003	15/06/16	4	5	3	4	4	94,12	32,94	508,24	569,4	61,18
3	PCA-003	17/06/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	22/06/16	6	7	1	6	2	94,12	32,94	630,60	691,7	61,18
3	PCA-003	28/06/16	6	7	1	6	2	94,12	32,94	630,60	691,7	61,18
3	PCA-003	01/07/16	5	6	2	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	04/07/16	6	5	3	5	3	94,12	32,94	569,42	691,7	122,36
3	PCA-003	12/07/16	5	7	1	5	3	94,12	32,94	569,42	630,6	61,18
3	PCA-003	13/07/16	6	7	1	6	2	94,12	32,94	630,60	691,7	61,18
3	PCA-003	29/07/16	4	2	6	2	6	94,12	32,94	385,88	508,2	122,36
3	REA-009	22/07/16	8	4	0	4	0	70,32	24,61	281,28	379,7	98,44
3	PCA-009	17/05/16	1	6	0	1	5	94,12	32,94	258,82	564,7	305,90
3	PCA-009	18/05/16	6	7	0	6	1	94,12	32,94	597,66	658,8	61,18
3	PCA-009	14/07/16	3	3	5	3	5	94,12	32,94	447,06	508,2	61,18
3	REA-003	18/05/16	6	6	0	6	0	70,32	24,61	421,92	471,1	49,22
3	REA-003	25/05/16	6	6	0	6	0	70,32	24,61	421,92	471,1	49,22
3	PCA-024	28/07/16	3	5	3	3	5	94,12	32,94	447,06	569,4	122,36
3	REA-003	17/05/16	7	8	0	7	1	70,32	24,61	516,85	562,5	45,71
3	REA-003	23/05/16	6	7	0	6	1	70,32	24,61	446,53	492,2	45,71
3	REA-003	30/05/16	5	7	0	5	2	70,32	24,61	400,82	492,2	91,42
3	REA-003	31/05/16	4	6	0	4	2	70,32	24,61	330,50	421,9	91,42
3	REA-003	06/06/16	7	8	0	7	1	70,32	24,61	516,85	562,5	45,71
3	REA-003	15/06/16	6	7	0	6	1	70,32	24,61	446,53	492,2	45,71
3	REA-003	23/06/16	6	7	0	6	1	70,32	24,61	446,53	492,2	45,71
3	REA-003	28/06/16	6	7	0	6	1	70,32	24,61	446,53	492,2	45,71
3	REA-003	06/07/16	6	8	0	6	2	70,32	24,61	471,14	516,8	45,71
3	REA-003	19/07/16	3	4	4	3	5	70,32	24,61	334,01	379,7	45,71



Lote	Código do equip.	Data	Horas trab. no GPS	Horas trab. no DIO	Horas paradas no DIO	Mín. DIO/GPS horas trab.	Horas paradas devidas	Valor da hora trab.	Valor da hora parada	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Valor pago indevido (R\$)
3	REA-009	18/05/16	5	6	2	5	3	70,32	24,61	425,43	471,1	45,71
3	REA-009	30/05/16	6	7	1	6	2	70,32	24,61	471,14	516,8	45,71
3	REA-009	03/06/16	6	7	1	6	2	70,32	24,61	471,14	516,8	45,71
3	REA-009	09/06/16	7	8	0	7	1	70,32	24,61	516,85	562,5	45,71
3	REA-009	13/06/16	6	7	1	6	2	70,32	24,61	471,14	516,8	45,71
4	PCA-020	20/07/16	0	6	2	0	8	96,50	33,77	270,16	395,6	125,46
4	PCA-020	19/05/16	5	7	1	5	3	96,50	33,77	583,81	709,2	125,46
4	PCA-020	27/05/16	5	6	2	5	3	96,50	33,77	583,81	646,5	62,73
4	PCA-020	31/05/16	2	3	5	2	6	96,50	33,77	395,62	458,3	62,73
4	PCA-020	19/07/16	1	7	1	1	7	96,50	33,77	332,89	395,6	62,73
4	PCA-020	26/07/16	2	4	0	2	2	96,50	33,77	260,54	395,6	135,08
4	MNA-014	18/05/16	6	7	1	6	2	129,95	45,48	870,66	955,1	84,47
4	MNA-014	19/05/16	5	7	1	5	3	129,95	45,48	786,19	955,1	168,94
4	MNA-014	20/05/16	3	6	2	3	5	129,95	45,48	617,25	870,6	253,41
4	MNA-014	25/05/16	7	8	0	7	1	129,95	45,48	955,13	1039,	84,47
4	MNA-014	31/05/16	6	7	1	6	2	129,95	45,48	870,66	955,1	84,47
4	MNA-014	14/06/16	6	7	1	6	2	129,95	45,48	870,66	955,1	84,47
4	MNA-014	15/06/16	3	4	4	3	5	129,95	45,48	617,25	701,7	84,47
4	MNA-014	17/06/16	5	6	2	5	3	129,95	45,48	786,19	870,6	84,47
4	MNA-014	30/06/16	6	7	1	6	2	129,95	45,48	870,66	955,1	84,47
4	MNA-014	06/07/16	6	7	1	6	2	129,95	45,48	870,66	955,1	84,47
4	MNA-014	15/07/16	6	7	1	6	2	129,95	45,48	870,66	955,1	84,47
4	PCA-004	16/05/16	5	6	2	5	3	96,50	33,77	583,81	646,5	62,73
4	PCA-004	24/05/16	5	6	2	5	3	96,50	33,77	583,81	646,5	62,73
4	PCA-004	27/05/16	5	8	0	5	3	96,50	33,77	583,81	772,0	188,19
4	PCA-004	30/05/16	4	6	2	4	4	96,50	33,77	521,08	646,5	125,46
4	PCA-004	31/05/16	5	6	2	5	3	96,50	33,77	583,81	646,5	62,73
4	PCA-004	16/06/16	5	7	1	5	3	96,50	33,77	583,81	709,2	125,46
4	PCA-004	17/06/16	4	8	0	4	4	96,50	33,77	521,08	772,0	250,92
4	PCA-004	20/06/16	4	6	2	4	4	96,50	33,77	521,08	646,5	125,46
4	PCA-004	21/06/16	5	7	1	5	3	96,50	33,77	583,81	709,2	125,46
4	PCA-004	22/06/16	3	5	3	3	5	96,50	33,77	458,35	583,8	125,46
4	PCA-004	23/06/16	4	7	1	4	4	96,50	33,77	521,08	709,2	188,19
4	PCA-004	24/06/16	3	7	1	3	5	96,50	33,77	458,35	709,2	250,92
4	PCA-004	27/06/16	1	8	0	1	7	96,50	33,77	332,89	772,0	439,11
4	PCA-004	28/06/16	1	5	3	1	7	96,50	33,77	332,89	583,8	250,92
4	PCA-004	04/07/16	3	5	3	3	5	96,50	33,77	458,35	583,8	125,46
4	PCA-004	08/07/16	6	7	1	6	2	96,50	33,77	646,54	709,2	62,73
4	PCA-004	12/07/16	4	5	3	4	4	96,50	33,77	521,08	583,8	62,73
4	PCA-004	20/07/16	5	6	2	5	3	96,50	33,77	583,81	646,5	62,73
4	PCA-004	11/05/16	1	0	0	0	0	96,50	33,77	0,00	270,1	270,16
4	PCA-004	01/07/16	3	0	0	0	0	96,50	33,77	0,00	270,1	270,16
4	REA-011	12/05/16	3	5	3	3	5	64,90	22,71	308,25	392,6	84,38
4	REA-011	23/05/16	5	6	2	5	3	64,90	22,71	392,63	434,8	42,19
4	REA-011	25/05/16	2	5	3	2	6	64,90	22,71	266,06	392,6	126,57



Lote	Código do equip.	Data	Horas trab. no GPS	Horas trab. no DIO	Horas paradas no DIO	Mín. DIO/GPS horas trab.	Horas paradas devidas	Valor da hora trab.	Valor da hora parada	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Valor pago indevido (R\$)
4	REA-011	30/05/16	5	8	0	5	3	64,90	22,71	392,63	519,2	126,57
4	REA-011	31/05/16	3	5	3	3	5	64,90	22,71	308,25	392,6	84,38
4	REA-011	07/06/16	6	7	1	6	2	64,90	22,71	434,82	477,0	42,19
4	REA-011	14/06/16	3	5	3	3	5	64,90	22,71	308,25	392,6	84,38
4	REA-011	17/06/16	4	5	3	4	4	64,90	22,71	350,44	392,6	42,19
4	REA-011	22/06/16	6	7	1	6	2	64,90	22,71	434,82	477,0	42,19
4	REA-011	24/06/16	5	6	2	5	3	64,90	22,71	392,63	434,8	42,19
4	REA-011	28/06/16	4	6	2	4	4	64,90	22,71	350,44	434,8	84,38
4	REA-011	29/06/16	3	5	3	3	5	64,90	22,71	308,25	392,6	84,38
4	REA-011	04/07/16	2	3	5	2	6	64,90	22,71	266,06	308,2	42,19
4	REA-011	06/07/16	5	6	2	5	3	64,90	22,71	392,63	434,8	42,19
4	REA-011	11/07/16	4	5	3	4	4	64,90	22,71	350,44	392,6	42,19
4	PCA-020	19/05/16	5	7	1	5	3	96,50	33,77	583,81	709,2	125,46
4	PCA-020	27/05/16	5	6	2	5	3	96,50	33,77	583,81	646,5	62,73
4	PCA-020	31/05/16	2	3	5	2	6	96,50	33,77	395,62	458,3	62,73
4	PCA-020	19/07/16	1	7	1	1	7	96,50	33,77	332,89	395,6	62,73
4	PCA-020	26/07/16	2	4	0	2	2	96,50	33,77	260,54	395,6	135,08
4	REA-011	18/07/16	1	2	6	1	7	64,90	22,71	223,87	266,0	42,19
4	REA-011	28/07/16	4	5	3	4	4	64,90	22,71	350,44	392,6	42,19
4 PCA-019 29/07/16 8 6 0 6 0 96,50 33,77 579,00 646,5 67,5												
					T	otal						14.031,58

Fonte: DA 06 (associado ao sistema e-TCDF).

# Anexo III – Registros de pagamento quando o veículo se encontrava em manutenção

Lote	Código do Veículo	Data	Valor Pago
4	CBA-024	20/07/2016	214,40
	TOTAL		214,40

Fonte: DA 07 (Associado ao sistema e-TCDF)



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4969, de 18/07/2017

TCDF/Secretaria das Sessões Folha:..... Processo: 21568/2016-e

Rubrica:....

#### PROCESSO Nº 21568/2016-e

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA: Auditoria realizada em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2016, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e nas Administrações Regionais do Distrito Federal, para avaliar a regularidade e a economicidade dos contratos de locação de veículos, máguinas e outros equipamentos.

### **DECISÃO Nº 3408/2017**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-doc D55232E0-e); b) dos Ofícios nºs 457/2017-GAB/PRES (e-doc 2F1B0149-c) e 149/2017-GAB/SECID (e-doc FA2A292E-c); II - determinar à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatize a sistemática de uso pelas Administrações Regionais do sistema de monitoramento e rastreamento com vistas a fiscalizar localmente os serviços de patrulha mecanizada objetos dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02); III - determinar à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatizem a sistemática de preenchimento das Ordens de Serviço e dos Diários de Operação pelos executores locais dos contratos de serviços de patrulha mecanizada com as Administrações Regionais, conforme preveem o instrumento contratual e a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, abordando, ao menos, os seguintes aspectos (Achado nº 01): 1) vinculação das Ordens de Serviço às demandas por serviços oriundas dos cidadãos, quando for o caso; 2) inclusão, na documentação encaminhada periodicamente pelas Administrações Regionais à Novacap (Relatório Circunstanciado ou similar), do detalhamento das demandas atendidas, com descrição das atividades realizadas, horário de início e término e logradouro ou referência similar; IV determinar à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias: a) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag com vistas a identificar situações semelhantes às descritas no Anexo I do Relatório Final de Auditoria, efetuando as glosas devidas (Achado nº 02); b) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dando prévio conhecimento à contratada, dos registros em que se detectou transgressões dos limites territoriais do Distrito Federal pelos operadores dos veículos, máquinas e equipamentos que prestam serviços de patrulha mecanizada (Anexo I do relatório de auditoria), salvo em casos em que houver autorização formalizada previamente à ocorrência (Achado nº 02); c) demande à contratada a implementação no sistema de monitoramento e rastreamento das rotinas previstas contratualmente denominadas de Cercas e Rotas, conforme previsto nos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02); d) disponibilize às Administrações Regionais acesso (login e senha) ao sistema de monitoramento e rastreamento previsto nos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, restringindo a visualização aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados a cada Administração Regional (Achado nº 02); e) adote providências na contratada para que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores dos serviços de patrulha mecanizada somente entrem em operação após estarem habilitados com o sistema de monitoramento e rastreamento, conforme estabelecido nos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, promovendo a regularização imediata daqueles que se encontram em desacordo com as cláusulas contratuais (Achado nº 03); f) analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante, revendo, por conseguinte, os custos contratuais (Achado nº 03); g) promova, por ocasião da renovação dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a adequação do limite mínimo de quilometragem diária dos veículos que prestam serviços de patrulha mecanizada, dimensionando-o conforme a demanda real dos serviços, ou realize novas contratações, uma vez que

os valores atuais mostram-se antieconômicos e contrários ao interesse público (Achado nº 04); h) providencie, por ocasião da renovação dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a alteração da sistemática de remuneração de quilometragem, adotando, com base em critérios técnicos e objetivos, outra forma de cálculo de remuneração do contratado, a exemplo de limite mínimo de quilometragem semanal ou mensal, ou promova novas contratações, uma vez que a adotada atualmente mostra-se antieconômica e contrária ao interesse público (Achado nº 04); i) reavalie, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os quantitativos de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para cada Administração Regional, realocando-os ou mesmo suprimindo-os, com base nos dados de demanda de serviço de patrulha mecanizada, visando mitigar eventual ociosidade (Achado nº 04); j) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dos registros em que se detectou pagamentos a maior à contratada e daqueles em que se detectou que o veículo se encontrava em manutenção, tendo em vista os dados constantes do sistema de monitoramento e rastreamento (Anexos II e III dorelatório de auditoria), dando prévio conhecimento à empresa (Achado nº 05); k) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência do contrato com vistas a identificar situações semelhantes às descritas nos Anexos II e III do Relatório, efetuando as glosas devidas (Achado nº 05); V - determinar à Novacap que: a) oriente os executores locais dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, no âmbito das Administrações Regionais, bem como a contratada, acerca da obrigatoriedade de permanência dos veículos, máquinas e equipamentos de patrulha mecanizada nos limites territoriais do Distrito Federal, salvo nos casos em que a transposição seja autorizada formalmente pela contratante com vistas ao atendimento de eventuais necessidades operacionais (Achado nº 02); b) doravante, quando houver demandas por serviços em dias não úteis e/ou em horários fora da jornada de trabalho da Novacap, justifique formalmente a necessidade (Achado nº 05); VI -orientar à Novacap, no que tange à fiscalização da execução de serviços de patrulha mecanizada, que utilize apenas critérios técnicos e objetivos na aferição da quilometragem percorrida e das horas produtivas, adotando, em caso de divergência, a metodologia mais prudente, abstendo-se de empregar critérios empíricos de arredondamento (Achado nº 05); VII - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Novacap, à Secretaria de Estado das Cidade do Distrito Federal e às Administrações Regionais do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de praxe. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPjTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Julho de 2017

Secretário das Sessões

Anilcéia Luzia Machado Presidente